

**TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**  
**VENDA DIRETA DE IMÓVEIS – SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA VENDA DIRETA Nº 03/2019**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E**

A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, empresa pública integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, (CNPJ n.º 00.359.877/0001-73, inscrição estadual n.º 07312572/0001-20), torna público que entre os dias **21 de março a 22 de abril de 2019** na Divisão de Atendimento ao Cliente no Edifício Sede, localizado no Bloco “F”, térreo, Setor de Áreas Municipais - SAM, receberá propostas para aquisição direta de imóveis ocupados exclusivamente residenciais unifamiliares, derivados da regularização fundiária em áreas de regularização de interesse específico, observadas as disposições contidas: na Resolução nº **255/2019** do Conselho de Administração da Terracap – CONAD; na Lei Federal nº 13.465/2017; no Decreto Distrital nº 38.179/2017; no Decreto Distrital nº 38.333/2017; e neste Edital, objeto do **Processo Administrativo nº 00111-00009405/2018-39**.

**AVISO IMPORTANTE!!!**

1) Esse edital contém os imóveis disponibilizados no(s) Edital (ais) 01/2017 e 02/2018 de venda direta que não obtiveram proposta de compra. A não apresentação de proposta de opção de compra para este Edital implicará, automaticamente, a renúncia ao direito de compra direta e, conseqüentemente, na disponibilização do imóvel para venda por licitação, a ser realizada pela TERRACAP, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto 9.310/18 de 15/03/2018 e Resolução nº 255/2019 – CONAD.

2) Nos termos do Decreto 9.310/2018, informamos que os interessados em adquirir lote objeto deste edital que estão em litígio com a TERRACAP deverão renunciar à ação para ter direito à venda Direta com os descontos previstos no programa.

**ATENÇÃO!**

■ **NÃO PREENCHA A PROPOSTA DE COMPRA SEM ANTES LER INTEGRALMENTE ESTE EDITAL.**  
■ **TÃO SOMENTE** serão recebidas pela Divisão de Atendimento ao Cliente as propostas de compra apresentadas com toda documentação exigida nos itens 17,18, e 19 deste Edital de forma completa.  
■ **A TERRACAP FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE A PARTICIPAÇÃO NA VENDA DIRETA, DESDE A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE COMPRA, IMPLICA PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTES EDITAIS, SEUS ANEXOS E INSTRUÇÕES, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DOS REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS NORMAS TÉCNICAS GERAIS – ABNT – OU ESPECIAIS APLICÁVEIS.**  
■ O interessado, antes de preencher sua proposta de compra, declara que: **SIMULOU, PARA O CASO DE PAGAMENTO A PRAZO, O VALOR DA PRIMEIRA PARCELA** no sítio eletrônico da Terracap <<http://www.terracap.df.gov.br/servico/simulacao-de-parcelas>>, ou junto à Divisão de Atendimento ao Cliente-DIATE; Esclareceu todas as suas dúvidas a respeito deste Edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, Divisão de Atendimento-DIATE – localizada no térreo do Edifício Sede, de segunda à sexta-feira, das 7h às 19h, para obter informações do imóvel, ou ainda pelos telefones: (61) 3350-2222 (Central de atendimento).

**CAPÍTULO I**
**DOS LOTES, SUAS CARACTERÍSTICAS, PREÇOS PARA VENDA DIRETA**

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
1	823577-5	VICENTE PIRES	EPTG 01 CJ 03 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 20	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	803.32	1606	2,00	271.300,00	136.438,12	134.861,88
2	823578-3	VICENTE PIRES	EPTG 01 CJ 03 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 32	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	793.91	1586	2,00	268.800,00	135.370,12	133.429,88
3	823591-0	VICENTE PIRES	EPTG 01 CJ 04 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 13	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	783.44	1566	2,00	266.100,00	134.216,68	131.883,32
4	823681-0	VICENTE PIRES	EPTG 02 CJ 04 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 1 LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1007.93	2015.86	2,00	323.900,00	158.908,84	164.991,16
5	823704-2	VICENTE PIRES	EPTG 02 CJ 04 LT 45	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID COQUEIRO CHAC 1 LT 21A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1600.81	3201.62	2,00	466.400,00	219.784,84	246.615,16
6	823818-9	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 01 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 36 LT 11	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	172.49	344.98	2,00	84.700,00	56.722,60	27.977,40

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
7	823766-2	VICENTE PIRES	EPTG 03 CJ 02 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 136 LT 26	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1010.18	2020	2,00	324.400,00	159.122,44	165.277,56
8	823830-8	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 01 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 36 LT 17	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	198.74	397.48	2,00	94.000,00	60.695,56	33.304,44
9	823838-3	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 01 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 36 LT 19	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	891.21	1782.42	2,00	294.100,00	146.178,28	147.921,72
10	825431-1	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 05 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143 LT F	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	134.54	269.08	2,00	70.700,00	50.741,80	19.958,20
11	825476-1	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 05 LT 52	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA FLOR DE ÍNDIA CHAC 121 LT F CS 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	380.4	760.8	2,00	152.800,00	85.814,92	66.985,08
12	826709-0	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 10 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 87 LT 13	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1143.93	2287.86	2,00	357.700,00	173.348,20	184.351,80
13	826751-0	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 13 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 76 LT 14	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	804.12	1608.24	2,00	271.500,00	136.523,56	134.976,44
14	826774-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 15 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 75 LT 4B2 CS 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	293.68	587.36	2,00	125.700,00	74.237,80	51.462,20

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
15	827643-9	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 20 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 18	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	398.49	796.98	2,00	158.300,00	88.164,52	70.135,48
16	827649-8	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 20 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 21	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	737.93	1475.86	2,00	254.000,00	129.047,56	124.952,44
17	824638-6	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 13 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 54B LT 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	400.5	801	2,00	158.900,00	88.420,84	70.479,16
18	826569-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 03 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 3 CHAC 80 LT 4 CS 4	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	995.83	1991.66	2,00	320.800,00	157.584,52	163.215,48
19	826577-1	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 04 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 81 LT 5/5A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	918.38	1836.76	2,00	301.100,00	149.168,68	151.931,32
20	826604-2	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 05 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 80 LT 5B2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	687.59	1375.18	2,00	240.400,00	123.237,64	117.162,36
21	826606-9	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 05 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 80 LT 11	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	978.66	1957.32	2,00	316.500,00	155.747,56	160.752,44
22	824466-9	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 07 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 49 LT 15A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	644.46	1288.92	2,00	228.700,00	118.239,40	110.460,60

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
23	824498-7	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 09 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 51 LT 2B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	314.09	628.18	2,00	132.200,00	77.014,60	55.185,40
24	824542-8	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 10 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 52 LT 9	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	530.01	1060.02	2,00	196.700,00	104.569,00	92.131,00
25	824547-9	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 10 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 52 LT 13A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	466.52	933.04	2,00	178.400,00	96.751,24	81.648,76
26	826342-6	VICENTE PIRES	Q 07 CJ 01 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 149 LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	564.85	1129.7	2,00	206.600,00	108.798,28	97.801,72
27	826380-9	VICENTE PIRES	Q 07 CJ 03 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 151 LT 19	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	293.99	587.98	2,00	125.800,00	74.280,52	51.519,48
28	824343-3	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 02 LT 46	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 45 LT 16	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	818.77	1637.54	2,00	275.300,00	138.146,92	137.153,08
29	824387-5	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 05 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 47 LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	338.2	676.4	2,00	139.800,00	80.261,32	59.538,68
30	824421-9	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 06 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 48 LT 5B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	405.24	810.48	2,00	160.300,00	89.018,92	71.281,08

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
31	824432-4	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 06 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 48 LT 10B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	558.29	1116.58	2,00	204.800,00	108.029,32	96.770,68
32	827123-2	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 10 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 2 CHAC 90 LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2455.3	4910.6	2,00	656.200,00	300.867,40	355.332,60
33	827144-5	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 11 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 87 LT 6	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	999.39	1998.78	2,00	321.700,00	157.969,00	163.731,00
34	827204-2	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 01 LT 04	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 96 LT 10	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1984.42	3968.84	2,00	553.400,00	256.951,24	296.448,76
35	827250-6	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 03 LT 01	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 97 LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	998.39	1996.78	2,00	321.500,00	157.883,56	163.616,44
36	827264-6	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 03 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID TAGUAPARQUE RUA 1 CHAC 97 LT 8	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1019.3	2038.6	2,00	326.700,00	160.105,00	166.595,00
37	826975-0	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 02 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 95 LT 23	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1199.96	2399.92	2,00	371.400,00	179.200,84	192.199,16
38	826992-0	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 02 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 94 LT 13B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	284.01	568.02	2,00	122.600,00	72.913,48	49.686,52

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
39	827020-1	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 03 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 94 LT 6	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1543.05	3086.1	2,00	453.000,00	214.060,36	238.939,64
40	827099-6	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 09 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 2 CHAC 86 LT 1F	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	265.63	531.26	2,00	116.600,00	70.350,28	46.249,72
41	824675-0	VICENTE PIRES	Q 03 CJ 03 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 136 LT 7A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	180.15	360.3	2,00	87.500,00	57.918,76	29.581,24
42	826809-6	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 20 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 75 LT 24	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	599.91	1199.82	2,00	216.400,00	112.984,84	103.415,16
43	826829-0	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 21 LT 19	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 70 LT 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1335.05	2670.1	2,00	404.000,00	193.127,56	210.872,44
44	826903-3	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 26 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 72 LT 16	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1613.12	3226.24	2,00	469.300,00	221.023,72	248.276,28
45	826906-8	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 26 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 72 LT 12	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	454.3	908	2,00	174.900,00	95.256,04	79.643,96
46	826939-4	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 29 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID PARQUE DAS ARVORES CHAC 73 LT 13	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	605.56	1211.12	2,00	218.000,00	113.668,36	104.331,64

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
47	824234-8	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 11 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 12/13	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1031.05	2062.1	2,00	329.700,00	161.386,60	168.313,40
48	824241-0	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 11 LT 31	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 14B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	567.67	1135.34	2,00	207.400,00	109.140,04	98.259,96
49	824247-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 11 LT 38	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 17C CS 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	273.13	546.26	2,00	119.100,00	71.418,28	47.681,72
50	824114-7	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 07 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 39 LT 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	413.82	827.64	2,00	162.900,00	90.129,64	72.770,36
51	824018-3	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 05 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 38 LT 3B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	291.79	583.58	2,00	125.100,00	73.981,48	51.118,52
52	826233-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 35 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA DA MISÉRICORDIA CHAC 56 LT 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	759.13	1518.26	2,00	259.600,00	131.439,88	128.160,12
53	826234-9	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 35 LT 04	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 61 LT 50	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	383.15	766.3	2,00	153.600,00	86.156,68	67.443,32
54	826296-9	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 37 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 57 LT 25	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	462.12	924.24	2,00	177.200,00	96.238,60	80.961,40

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
55	826298-5	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 37 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA DA MISÉRICORDIA CHAC 57 LT 25A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	307.68	615.36	2,00	130.200,00	76.160,20	54.039,80
56	826121-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 31 LT 04	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 55 LT 2B/2C	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	518.45	1036.9	2,00	193.400,00	103.159,24	90.240,76
57	826135-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 31 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 55 LT 16	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	526.16	1052.32	2,00	195.600,00	104.099,08	91.500,92
58	826156-3	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 32 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 62 LT 10	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	629.63	1259.26	2,00	224.600,00	116.487,88	108.112,12
59	826202-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 34 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 61 LT 2A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	835.54	1671.08	2,00	279.700,00	140.026,60	139.673,40
60	825914-3	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 22 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID FLOR DO CERRADO CHAC 65 LT 23C	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	259.85	519.7	2,00	114.700,00	69.538,60	45.161,40
61	825921-6	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 22 LT 35	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID FLOR DO CERRADO CHAC 65 S/N	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	434.77	869.54	2,00	169.100,00	92.778,28	76.321,72
62	825941-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 24 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 64 LT 3B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	354.87	709.74	2,00	145.000,00	82.482,76	62.517,24

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
63	825946-1	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 24 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 64 LT 17G	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	574.88	1149.76	2,00	209.400,00	109.994,44	99.405,56
64	825974-7	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 25 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 115 LT 2A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	249.64	499.28	2,00	111.300,00	68.086,12	43.213,88
65	826047-8	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 28 LT 22	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 63 LT 11B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	476.34	952.68	2,00	181.300,00	97.990,12	83.309,88
66	825746-9	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 15 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 112 LT C	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	322.56	645.12	2,00	134.900,00	78.168,04	56.731,96
67	825782-5	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 17 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 114B LT 3/4	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	313.03	626.06	2,00	131.900,00	76.886,44	55.013,56
68	825836-8	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 20 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 65 LT 18	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	971.71	1943.42	2,00	314.700,00	154.978,60	159.721,40
69	825851-1	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 21 LT 03	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 114 LT H/I	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1471.28	2942.56	2,00	436.200,00	206.883,40	229.316,60
70	825607-1	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 09 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 110 LT M	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	716.68	1433.36	2,00	248.300,00	126.612,52	121.687,48

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
71	825639-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 10 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 68/1 LT 11	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	513.11	1026.22	2,00	191.900,00	102.518,44	89.381,56
72	827464-9	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 15 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND CANTO DO SABIÁ CHAC 101 LT 21	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1881.47	3762.94	1,00	530.400,00	247.125,64	283.274,36
73	827478-9	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 15 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 101 COND CANTO DO SABIÁ LT 30A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	563.16	1126.32	2,00	206.100,00	108.584,68	97.515,32
74	827479-7	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 16 LT 01	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA RESID AURORA CHAC 106 LT 1 CS A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	375.72	751.44	2,00	151.400,00	85.216,84	66.183,16
75	827492-4	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 16 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 106 LT 5B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	587.45	1174.9	2,00	212.900,00	111.489,64	101.410,36
76	827587-4	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 19 LT 02	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 104 COND VAN GOGH LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1988.17	3976.34	2,00	554.200,00	257.293,00	296.907,00
77	825313-7	VICENTE PIRES	Q 05 CJ 05 LT 53	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 123 LT M	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	533.89	1067.78	2,00	197.900,00	105.081,64	92.818,36
78	825200-9	VICENTE PIRES	Q 05 CJ 03 LT 30	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT 9	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	739.62	1479.24	2,00	254.400,00	129.218,44	125.181,56

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
79	825237-8	VICENTE PIRES	Q 05 CJ 04 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT 14	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1950.59	3901.18	2,00	545.800,00	253.704,52	292.095,48
80	824864-8	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 01 LT 10	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 133 LT 19	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2197.86	4395.72	2,00	600.500,00	277.072,36	323.427,64
81	824906-7	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 04 LT 05	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 131 LT 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2395.59	4791.18	2,00	643.400,00	295.399,24	348.000,76
82	824920-2	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 04 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 131 LT 11	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	466.2	932.4	2,00	178.300,00	96.708,52	81.591,48
83	827284-0	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 04 LT 02	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 109 LT 13	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	805.27	1610.54	2,00	271.800,00	136.651,72	135.148,28
84	823558-9	VICENTE PIRES	EPTG 01 CJ 02 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 54	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	800.89	1601.78	2,00	270.600,00	136.139,08	134.460,92
85	823565-1	VICENTE PIRES	EPTG 01 CJ 02 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 45	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	792.99	1585.98	2,00	268.600,00	135.284,68	133.315,32
86	823612-7	VICENTE PIRES	EPTG 02 CJ 01 LT 08	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ A LT 32	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2498.97	4996	2,00	665.500,00	304.840,36	360.659,64

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
87	823670-4	VICENTE PIRES	EPTG 02 CJ 04 LT 11	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 1 LT 15B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	327.13	654.26	2,00	136.300,00	78.766,12	57.533,88
88	823709-3	VICENTE PIRES	EPTG 03 CJ 01 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 136 LT 41	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1028.86	2057.72	2,00	329.100,00	161.130,28	167.969,72
89	823774-3	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 03 CONJ 02 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 136 LT 72A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	454.61	909.22	2,00	175.000,00	95.298,76	79.701,24
90	823870-7	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 02 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ B LT 29	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1042.03	2084	2,00	332.400,00	162.540,04	169.859,96
91	825405-2	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 03 LT 02	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 143 LT B1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1136.1	2272.2	2,00	355.700,00	172.493,80	183.206,20
92	825425-7	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 05 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 146 LT E	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1355.93	2711.86	2,00	409.000,00	195.263,56	213.736,44
93	825428-1	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 05 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143 LT F	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	143.33	286.66	2,00	74.000,00	52.151,56	21.848,44
94	825447-8	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 05 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 181 LT E	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	893.76	1787.52	2,00	294.800,00	146.477,32	148.322,68

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
95	826644-1	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 08 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 85B LT 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	175.05	350.1	2,00	85.700,00	57.149,80	28.550,20
96	826645-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 08 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 85B LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	174.85	349.7	2,00	85.600,00	57.107,08	28.492,92
97	826662-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 08 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 85 LT 1B CS B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	196.11	392.22	2,00	93.100,00	60.311,08	32.788,92
98	826668-9	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 08 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 85 LT 1B CS H	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	194.09	388.18	2,00	92.400,00	60.012,04	32.387,96
99	826717-0	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 11 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 77 LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	865.02	1730.04	2,00	287.400,00	143.316,04	144.083,96
100	826731-6	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 11 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 77 LT 15	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2189.3	4378.6	2,00	598.600,00	276.260,68	322.339,32
101	826749-9	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 13 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 76 LT 12	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	788.69	1577.38	2,00	267.400,00	134.772,04	132.627,96
102	826775-8	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 15 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 75 LT 4B2 CS 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	203.9	407.8	2,00	95.800,00	61.464,52	34.335,48

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
103	824446-4	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 07 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 49 LT 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	873.64	1747.28	2,00	289.600,00	144.255,88	145.344,12
104	826364-7	VICENTE PIRES	Q 07 CJ 02 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 150 LT 14A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	398.68	797.36	2,00	158.300,00	88.164,52	70.135,48
105	826378-7	VICENTE PIRES	Q 07 CJ 03 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 151 LT 19	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1267.99	2535.98	2,00	387.900,00	186.249,64	201.650,36
106	826396-5	VICENTE PIRES	Q 07 CJ 03 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 151 LT 12	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	984.25	1968.5	2,00	317.900,00	156.345,64	161.554,36
107	826446-5	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 07 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 4 CHAC 152 LT 29A/29B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	678.12	1356.24	2,00	237.900,00	122.169,64	115.730,36
108	824354-9	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 03 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 46 LT 18	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	371.68	743.36	2,00	150.100,00	84.661,48	65.438,52
109	824840-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 11 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 141 LT 1A CS 4	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	227.33	454.66	2,00	103.900,00	64.924,84	38.975,16
110	827213-1	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 01 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 1 CHAC 96 LT 7	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	481.05	962.1	2,00	182.700,00	98.588,20	84.111,80

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
111	827223-9	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 01 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 96 LT 4E	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	404.82	809.64	2,00	160.200,00	88.976,20	71.223,80
112	827224-7	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 01 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 96 LT 4D	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	397.31	794.62	2,00	157.900,00	87.993,64	69.906,36
113	827028-7	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 04 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND ESTRELA DALVA RUA 2 CHAC 93 LT C7	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	956.26	1912.52	2,00	310.800,00	153.312,52	157.487,48
114	827072-4	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 07 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 83 LT 10B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	154.2	308.4	2,00	78.100,00	53.903,08	24.196,92
115	827073-2	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 07 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 83 LT 10B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	236.56	473.12	2,00	107.000,00	66.249,16	40.750,84
116	827079-1	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 08 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID CONFORT RUA 2 CHAC 91 LT 4	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	639.97	1279.94	2,00	227.500,00	117.726,76	109.773,24
117	824694-7	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 04 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 137 LT 11	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	403.13	806.26	2,00	159.700,00	88.762,60	70.937,40
118	824764-1	VICENTE PIRES	Q 03 CJ 07 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 140 LT 6B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	346.42	692.84	2,00	142.300,00	81.329,32	60.970,68

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
119	826795-2	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 18 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 75 LT 14	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	470.57	941.14	2,00	179.600,00	97.263,88	82.336,12
120	826805-3	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 20 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 75 LT 28	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	528.25	1056.5	2,00	196.200,00	104.355,40	91.844,60
121	826839-8	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 21 LT 29	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 70 LT 8	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	878.26	1756.52	2,00	290.800,00	144.768,52	146.031,48
122	826854-1	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 23 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 72 LT 6	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	724.64	1449.28	2,00	250.400,00	127.509,64	122.890,36
123	826886-0	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 25 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 15	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	403.58	807.16	2,00	159.800,00	88.805,32	70.994,68
124	826935-1	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 28 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID PARQUE DAS ARVORES CHAC 73 LT 8A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	197.21	394.42	2,00	93.500,00	60.481,96	33.018,04
125	824257-7	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 13 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA D CHAC 42 LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	828.03	1656.06	2,00	277.800,00	139.214,92	138.585,08
126	824056-6	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 05 LT 50	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 38 LT 23	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	894.74	1789.48	2,00	295.100,00	146.605,48	148.494,52

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
127	824061-2	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 05 LT 55	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 38 LT 28	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	811.95	1623.9	2,00	273.600,00	137.420,68	136.179,32
128	824118-0	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 07 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 39 LT 5B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	176.14	352.28	2,00	86.000,00	57.277,96	28.722,04
129	824182-1	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 09 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA B CHAC 42 LT 25	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1005.15	2010.3	2,00	323.200,00	158.609,80	164.590,20
130	823961-4	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 03 LT 56	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 37 LT 35	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	799.56	1599.12	2,00	270.300,00	136.010,92	134.289,08
131	823980-0	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 04 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ C LT 18	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1006.06	2012.12	1,00	323.400,00	158.695,24	164.704,76
132	826247-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 35 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID PORTO VITÓRIA RUA DA MISÉRICORDIA CHAC 56 ENT B LT 43	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	383.68	767.36	2,00	153.800,00	86.242,12	67.557,88
133	826288-8	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 36 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 60 LT 19	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	783.2	1566.4	2,00	266.000,00	134.173,96	131.826,04
134	826321-3	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 38 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 59 LT 21	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	610.96	1221.92	2,00	219.500,00	114.309,16	105.190,84

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
135	826066-4	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 29 LT 10	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 117 LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	822.08	1644.16	2,00	276.200,00	138.531,40	137.668,60
136	826082-6	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 29 LT 26	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 117 LT L CS 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	798	1596	2,00	269.900,00	135.840,04	134.059,96
137	826216-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 34 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 61 LT 19A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	363.68	727.36	2,00	147.700,00	83.636,20	64.063,80
138	825900-3	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 22 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 65 RESID FLOR DO CERRADO LT 18	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1034.49	2068.98	2,00	330.500,00	161.728,36	168.771,64
139	825988-7	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 25 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 114F LT C1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	714.09	1428.18	2,00	247.600,00	126.313,48	121.286,52
140	826018-4	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 27 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 117 LT J	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	199.86	399.72	2,00	94.400,00	60.866,44	33.533,56
141	827725-7	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 37 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 57 LT 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	783.26	1566.52	2,00	266.000,00	134.173,96	131.826,04
142	825860-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 21 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 114F RESID CHAMBALA LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1179.53	2359.06	2,00	366.400,00	177.064,84	189.335,16

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
143	825696-9	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 12 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 68 LT 14	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	620.74	1241.48	2,00	222.200,00	115.462,60	106.737,40
144	825742-6	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 15 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 112 LT 112	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1502.49	3004.98	2,00	443.600,00	210.044,68	233.555,32
145	825759-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 16 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND ESTÂNCIA PARK CHAC 66B LT 1B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	167.69	335.38	2,00	83.000,00	55.996,36	27.003,64
146	825830-9	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 20 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 65 LT 7	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	977.64	1955.28	2,00	316.200,00	155.619,40	160.580,60
147	825847-3	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 20 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 65 LT 29C	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	401.23	802.46	2,00	159.100,00	88.506,28	70.593,72
148	825669-1	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 11 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 11B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	511.37	1022.74	2,00	191.400,00	102.304,84	89.095,16
149	825674-8	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 11 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 17	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	284.72	569.44	2,00	122.800,00	72.998,92	49.801,08
150	827447-9	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 14 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 106 LT 9 CS 4	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	203.14	406.28	2,00	95.600,00	61.379,08	34.220,92

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
151	827565-3	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 17 LT 62	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 102/103 COND VAN GOGH LT 46	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	226.81	453.62	2,00	103.700,00	64.839,40	38.860,60
152	827569-6	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 17 LT 66	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 102/103 COND VAN GOGH LT 44	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	774.62	1549.24	2,00	263.700,00	133.191,40	130.508,60
153	825334-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 06 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND PARAÍSO RUA DOS COQUEIROS CHAC 122B LT 6	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	398.2	796.4	2,00	158.200,00	88.121,80	70.078,20
154	825167-3	VICENTE PIRES	Q 05 CJ 02 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 123 LT 4/3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	366.52	733.04	2,00	148.500,00	83.977,96	64.522,04
155	825271-8	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 05 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 180 LT 1A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	169.82	339.64	2,00	83.800,00	56.338,12	27.461,88
156	825302-1	VICENTE PIRES	Q 05 CJ 05 LT 42	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT F	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1498.77	2997.54	2,00	442.700,00	209.660,20	233.039,80
157	825032-4	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 11 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 124 LT 14	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	495.65	991.3	2,00	186.900,00	100.382,44	86.517,56
158	827288-3	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 04 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 109 COND SOLAR DOS PÁSSAROS LT 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	415.3	830.6	2,00	163.300,00	90.300,52	72.999,48

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
159	827321-9	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 06 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 109 LT 1A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	831.28	1662.56	2,00	278.600,00	139.556,68	139.043,32
160	827339-1	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 07 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 99 RESID VISÃO NOBRE LT B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	846.86	1693.72	2,00	282.700,00	141.308,20	141.391,80
161	827376-6	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 10 LT 01	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA RUA 1 CHAC 108 LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	189.16	378.32	2,00	90.700,00	59.285,80	31.414,20
162	827423-1	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 13 LT 02	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 101 LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1118.94	2237.88	2,00	351.500,00	170.699,56	180.800,44
163	823571-6	VICENTE PIRES	EPTG 01 CJ 03 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 28	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	800.16	1600	2,00	270.500,00	136.096,36	134.403,64
164	823605-4	VICENTE PIRES	EPTG 02 CJ 01 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ A LT 21	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2499.01	4998	2,00	665.500,00	304.840,36	360.659,64
165	823659-3	VICENTE PIRES	EPTG 02 CJ 03 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 2 LT 6	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	894.91	1789.82	2,00	295.100,00	146.605,48	148.494,52
166	823810-3	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 01 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 36 LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	884.52	1769.04	2,00	292.400,00	145.452,04	146.947,96

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
167	825384-6	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 02 LT 07	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 147 LT 3A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	971.94	1943.88	2,00	314.800,00	155.021,32	159.778,68
168	825411-7	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 04 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 147 LT 8	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1031.71	2063.42	2,00	329.800,00	161.429,32	168.370,68
169	825426-5	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 05 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143 LT F	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	146.94	293.88	2,00	75.400,00	52.749,64	22.650,36
170	825429-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 05 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143 LT F	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	133.56	267.12	2,00	70.400,00	50.613,64	19.786,36
171	825434-6	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 05 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143 LT C	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1882.21	3764.42	2,00	530.500,00	247.168,36	283.331,64
172	826661-1	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 08 LT 23	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 85 LT 1B CS A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	191.42	382.84	2,00	91.500,00	59.627,56	31.872,44
173	826683-2	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 09 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 78 LT D	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	849.8	1699.6	2,00	283.400,00	141.607,24	141.792,76
174	826736-7	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 12 LT 04	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 88 LT 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2039	4078	2,00	565.500,00	262.120,36	303.379,64

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
175	826747-2	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 13 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 76 LT 9/10	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1593.09	3186.18	2,00	464.600,00	219.015,88	245.584,12
176	827719-2	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 19 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 120 LT 35B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	435.33	870	2,00	169.300,00	92.863,72	76.436,28
177	827623-4	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 20 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 4	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	599.76	1199.52	2,00	216.400,00	112.984,84	103.415,16
178	827639-0	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 20 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 16B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	383.55	767.1	2,00	153.700,00	86.199,40	67.500,60
179	827652-8	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 21 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105D LT 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1001.16	2002.32	2,00	322.200,00	158.182,60	164.017,40
180	824629-7	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 13 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 54 LT 20	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1251.08	2502.16	2,00	383.800,00	184.498,12	199.301,88
181	824637-8	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 13 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 54 LT 17	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	806.96	1613.92	2,00	272.200,00	136.822,60	135.377,40
182	824639-4	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 13 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 54B LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	386.81	773.62	2,00	154.700,00	86.626,60	68.073,40

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
183	826607-7	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 05 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID SOLAR DAS ÁGUAS RUA 3 CHAC 80 LT 12	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	918.68	1837.36	2,00	301.200,00	149.211,40	151.988,60
184	824462-6	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 07 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 49 LT 11B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	451.63	903.26	2,00	174.100,00	94.914,28	79.185,72
185	824512-6	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 09 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 51 LT 7A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	591.05	1182.1	2,00	213.900,00	111.916,84	101.983,16
186	826442-2	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 07 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 4 CHAC 152 S/N	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	227.17	454.34	2,00	103.800,00	64.882,12	38.917,88
187	826454-6	VICENTE PIRES	Q 07 CJ 07 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 80/1 LT 25A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1082.49	2164.98	2,00	342.500,00	166.854,76	175.645,24
188	826492-9	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 09 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID ALIANÇA PARK CHAC 80/2 LT 14	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	832.94	1665.88	2,00	279.000,00	139.727,56	139.272,44
189	824271-2	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 01 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 43	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2335.2	4670.4	2,00	630.300,00	289.802,92	340.497,08
190	824280-1	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 01 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 44 LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	482.26	964.52	2,00	183.000,00	98.716,36	84.283,64

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
191	824424-3	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 06 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 48 LT 6A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	417.22	834.44	2,00	163.900,00	90.556,84	73.343,16
192	827139-9	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 10 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID BELA VISTA RUA 2 CHAC 90 LT 7B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	396.41	792.82	2,00	157.600,00	87.865,48	69.734,52
193	827161-5	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 12 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 90 LT 26	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	711.95	1423.9	2,00	247.000,00	126.057,16	120.942,84
194	824836-2	VICENTE PIRES	Q 03 CJ 11 LT 08	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 141 LT 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1951.97	3903.94	2,00	546.200,00	253.875,40	292.324,60
195	827261-1	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 03 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID TAGUAPARQUE RUA 1 CHAC 97 LT 28/28A/29	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1985.3	3970.6	2,00	553.600,00	257.036,68	296.563,32
196	826976-9	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 02 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 95 LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	937.11	1874.22	2,00	305.900,00	151.219,24	154.680,76
197	827069-4	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 07 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 83 LT 9	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	732.98	1465.96	2,00	252.700,00	128.492,20	124.207,80
198	827092-9	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 08 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID CONFORT RUA 2 CHAC 91 LT 17	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	410.62	821.24	2,00	161.900,00	89.702,44	72.197,56

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
199	824732-3	VICENTE PIRES	Q 03 CJ 06 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 139 LT D2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	479.43	958.86	2,00	182.200,00	98.374,60	83.825,40
200	824787-0	VICENTE PIRES	Q 03 CJ 08 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 142 LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	754.29	1508.58	2,00	258.300,00	130.884,52	127.415,48
201	826784-7	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 16 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 75 LT 6D	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	468.93	937.86	2,00	179.100,00	97.050,28	82.049,72
202	826798-7	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 18 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 75 LT 10	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	927.76	1855.52	2,00	303.500,00	150.193,96	153.306,04
203	826800-2	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 19 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 75 LT 20	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	956.92	1913.84	2,00	311.000,00	153.397,96	157.602,04
204	826904-1	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 26 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 72 LT 15	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	415.79	831.58	2,00	163.500,00	90.385,96	73.114,04
205	824229-1	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 11 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 20	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	969.44	1938.88	2,00	314.100,00	154.722,28	159.377,72
206	824243-7	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 11 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 17C CS 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	410.2	820.4	2,00	161.800,00	89.659,72	72.140,28

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
207	824044-2	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 05 LT 38	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 38 LT 13A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	396.27	792.54	2,00	157.600,00	87.865,48	69.734,52
208	824054-0	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 05 LT 48	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 38 LT 21	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	865.27	1730.54	2,00	287.400,00	143.316,04	144.083,96
209	824188-0	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 09 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA B CHAC 42 LT 22	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	991.44	1982.88	2,00	319.700,00	157.114,60	162.585,40
210	823883-9	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 02 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ B LT 24	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	982.69	1965.38	2,00	317.500,00	156.174,76	161.325,24
211	823960-6	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 03 LT 55	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 37 LT 40/42	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2046.73	4093.46	2,00	567.200,00	262.846,60	304.353,40
212	823963-0	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 03 LT 58	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 37 LT 37 A 41	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1858.31	3716.62	2,00	525.200,00	244.904,20	280.295,80
213	826220-9	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 34 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 61 LT 18	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	841.33	1682.66	2,00	281.200,00	140.667,40	140.532,60
214	826317-5	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 38 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 59 LT 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	827.76	1655.52	2,00	277.700,00	139.172,20	138.527,80

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
215	826328-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 38 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 59 LT 6A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	388.31	776.62	2,00	155.200,00	86.840,20	68.359,80
216	826074-5	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 29 LT 18	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 117 LT D	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	890.38	1780.76	2,00	293.900,00	146.092,84	147.807,16
217	826090-7	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 29 LT 34	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 55 LT 9	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	327.4	654.8	2,00	136.400,00	78.808,84	57.591,16
218	826120-2	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 31 LT 03	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 55 LT 2B/2C	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	126.74	253.48	2,00	67.700,00	49.460,20	18.239,80
219	826195-4	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 33 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID VILA REAL RUA DA MISÉRICORDIA CHAC 56 ENT A LT 9	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	413.11	826.22	2,00	162.700,00	90.044,20	72.655,80
220	825943-7	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 24 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 64 LT 4	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	711.45	1422.9	2,00	246.900,00	126.014,44	120.885,56
221	825987-9	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 25 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 115 LT 21E	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	246.69	493.38	2,00	110.400,00	67.701,64	42.698,36
222	825993-3	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 25 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 115 LT D	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	546.34	1092.68	2,00	201.400,00	106.576,84	94.823,16

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
223	826041-9	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 28 LT 16	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 63 LT 9A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	477.01	954.02	2,00	181.500,00	98.075,56	83.424,44
224	825694-2	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 12 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 68 LT 13	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	467.42	934.84	2,00	178.700,00	96.879,40	81.820,60
225	825841-4	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 20 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 65 LT 27	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	402.66	805.32	2,00	159.500,00	88.677,16	70.822,84
226	825547-4	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 07 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143A COND SANTA LUZIA LT 10	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	412.33	824.66	2,00	162.400,00	89.916,04	72.483,96
227	825578-4	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 08 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 148/1 LT 9	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1026.35	2052.7	2,00	328.500,00	160.873,96	167.626,04
228	825580-6	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 08 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 148/1 LT 10	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	513.13	1026.26	2,00	191.900,00	102.518,44	89.381,56
229	825611-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 09 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 110 LT J	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1066.66	2133.32	2,00	338.600,00	165.188,68	173.411,32
230	827533-5	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 17 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 102/103 COND VAN GOGH LT 14D	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	324.27	648.54	2,00	135.400,00	78.381,64	57.018,36

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
231	827588-2	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 19 LT 03	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 104 COND VAN GOGH LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1647.42	3294.84	2,00	477.200,00	224.398,60	252.801,40
232	827601-3	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 19 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 103 COND VAN GOGH LT 6A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	523	1046	2,00	194.700,00	103.714,60	90.985,40
233	825251-3	VICENTE PIRES	Q 05 CJ 04 LT 44	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT 19B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	943.67	1887.34	2,00	307.600,00	151.945,48	155.654,52
234	824869-9	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 02 LT 04	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 133A LT 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	559.61	1119.22	2,00	205.100,00	108.157,48	96.942,52
235	824909-1	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 04 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 131 LT 6	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	984.3	1968.6	2,00	317.900,00	156.345,64	161.554,36
236	824934-2	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 05 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 130 LT 10B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	681.34	1362.68	2,00	238.800,00	122.554,12	116.245,88
237	824963-6	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 07 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 128 LT 9A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	592.54	1185.08	2,00	214.400,00	112.130,44	102.269,56
238	824991-1	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 08 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 127 LT M	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	435.41	870.82	2,00	169.300,00	92.863,72	76.436,28

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
239	827329-4	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 06 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 109 LT 8	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	819	1638	2,00	275.400,00	138.189,64	137.210,36
240	827332-4	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 06 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 108 LT 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2020.44	4040.88	2,00	561.400,00	260.368,84	301.031,16
241	823554-6	VICENTE PIRES	EPTG 01 CJ 02 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 52	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	809.35	1618.7	2,00	272.900,00	137.121,64	135.778,36
242	823572-4	VICENTE PIRES	EPTG 01 CJ 03 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 29	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	776.72	1553.44	2,00	264.300,00	133.447,72	130.852,28
243	823583-0	VICENTE PIRES	EPTG 01 CJ 03 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 24	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	799.72	1598	2,00	270.300,00	136.010,92	134.289,08
244	823665-8	VICENTE PIRES	EPTG 02 CJ 04 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 1 LT 11B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	246.75	493.5	2,00	110.400,00	67.701,64	42.698,36
245	823690-9	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 31	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID COQUEIRO CHAC 1 LT 14	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1010.86	2021.72	2,00	324.600,00	159.207,88	165.392,12
246	823820-0	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 01 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 36 LT 11	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	557.83	1115.66	2,00	204.600,00	107.943,88	96.656,12

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
247	823839-1	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 01 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 36 LT 32/32A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	285.56	571.12	2,00	123.100,00	73.127,08	49.972,92
248	823875-8	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 02 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ A LT 15/16	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2436.85	4872	2,00	652.200,00	299.158,60	353.041,40
249	825383-8	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 02 LT 06	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 147 LT 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	531.85	1063.7	2,00	197.300,00	104.825,32	92.474,68
250	825432-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 05 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143 LT E	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	912.93	1825.86	2,00	299.700,00	148.570,60	151.129,40
251	825433-8	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 05 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143 LT D	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1251.12	2502.24	2,00	383.800,00	184.498,12	199.301,88
252	825448-6	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 05 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 181 LT F	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	236.96	473.92	2,00	107.100,00	66.291,88	40.808,12
253	825452-4	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 05 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA FLOR DE ÍNDIA CHAC 143 LT A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	649.19	1298.38	2,00	230.000,00	118.794,76	111.205,24
254	826719-7	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 11 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 77 LT 7	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	836.75	1673.5	2,00	280.000,00	140.154,76	139.845,24

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
255	826742-1	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 13 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 76 LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	801.12	1602.24	2,00	270.700,00	136.181,80	134.518,20
256	824614-9	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 13 LT 05	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 54 LT 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	523.21	1046.42	2,00	194.800,00	103.757,32	91.042,68
257	824618-1	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 13 LT 09	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 54 LT 7	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1100.24	2200.48	2,00	346.900,00	168.734,44	178.165,56
258	824646-7	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 13 LT 37	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 54B LT 9	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	407.87	815.74	2,00	161.100,00	89.360,68	71.739,32
259	826571-2	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 04 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 84 LT 7	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2481.01	4962.02	2,00	661.700,00	303.217,00	358.483,00
260	826509-7	VICENTE PIRES	Q 07 CJ 10 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 154 RESID TAGUAPARK LT 8	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	841.89	1683.78	2,00	281.400,00	140.752,84	140.647,16
261	824529-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 10 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 52 LT 3 CS 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	466.59	933.18	2,00	178.500,00	96.793,96	81.706,04
262	824530-4	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 10 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 52 LT 3 CS 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	611.03	1222.06	2,00	219.500,00	114.309,16	105.190,84

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
263	824538-0	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 10 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 52 LT 7	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	191.69	383.38	2,00	91.600,00	59.670,28	31.929,72
264	824562-2	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 11 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 53 LT 5A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	480.5	961	2,00	182.500,00	98.502,76	83.997,24
265	826427-9	VICENTE PIRES	Q 07 CJ 05 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 152 LT 10	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1064.77	2129.54	2,00	338.100,00	164.975,08	173.124,92
266	826488-0	VICENTE PIRES	Q 07 CJ 09 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 80/2 RESID ALIANÇA PARK LT 8	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	417.58	835.16	2,00	164.000,00	90.599,56	73.400,44
267	826498-8	VICENTE PIRES	Q 07 CJ 10 LT 04	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 154 RESID TAGUAPARK LT 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1535.66	3071.32	2,00	451.300,00	213.334,12	237.965,88
268	824366-2	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 04 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 46 LT 13	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	405.07	810.14	2,00	160.200,00	88.976,20	71.223,80
269	824378-6	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 04 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 46 LT 25B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	323.44	646.88	2,00	135.200,00	78.296,20	56.903,80
270	827169-0	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 12 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 90 LT 26D	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	476.3	952.6	2,00	181.300,00	97.990,12	83.309,88

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
271	827174-7	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 13 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 2 CHAC 88 LT 4	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	417.09	834.18	2,00	163.800,00	90.514,12	73.285,88
272	826946-7	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 29 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 73 RESID PARQUE DAS ARVORES LT 3C	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	195.01	390.02	2,00	92.700,00	60.140,20	32.559,80
273	827010-4	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 03 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 95 LT 16	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1009.36	2018.72	2,00	324.200,00	159.037,00	165.163,00
274	827088-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 08 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID CONFORT RUA 2 CHAC 91 LT 13	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	404.84	809.68	2,00	160.200,00	88.976,20	71.223,80
275	827093-7	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 08 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID CONFORT RUA 2 CHAC 91 LT 18	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	374.73	749.46	2,00	151.100,00	85.088,68	66.011,32
276	824708-0	VICENTE PIRES	Q 03 CJ 05 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 137 LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	850.49	1700.98	2,00	283.600,00	141.692,68	141.907,32
277	824733-1	VICENTE PIRES	Q 03 CJ 06 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 139 LT D3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	334.09	668.18	2,00	138.500,00	79.705,96	58.794,04
278	826828-2	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 21 LT 18	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 69 LT 7B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1827.3	3654.6	2,00	518.200,00	241.913,80	276.286,20

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
279	826835-5	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 21 LT 25	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 70 LT 6	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1308.14	2616.28	2,00	397.500,00	190.350,76	207.149,24
280	826893-2	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 25 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 25	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	796.06	1592.12	2,00	269.400,00	135.626,44	133.773,56
281	826907-6	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 26 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 72 LT 13A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	459.04	918.08	2,00	176.300,00	95.854,12	80.445,88
282	824221-6	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 11 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 23	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	992.3	1984.6	2,00	319.900,00	157.200,04	162.699,96
283	824073-6	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 06 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ C LT 21A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	213.98	427.96	2,00	99.300,00	62.959,72	36.340,28
284	824165-1	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 08 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 5 LT 1/1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	600.94	1201.88	2,00	216.700,00	113.113,00	103.587,00
285	823913-4	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 03 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 36 LT 3B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	203.65	407.3	2,00	95.700,00	61.421,80	34.278,20
286	823988-6	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 04 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ C LT 12A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	305.1	610.2	2,00	129.400,00	75.818,44	53.581,56

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
287	824042-6	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 05 LT 36	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 38 LT 11	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	577.37	1154.74	2,00	210.100,00	110.293,48	99.806,52
288	826219-5	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 34 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 61 LT 10A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	404.24	808.48	2,00	160.000,00	88.890,76	71.109,24
289	826229-2	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 34 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 61 LT 13	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	794.45	1588.9	2,00	269.000,00	135.455,56	133.544,44
290	826062-1	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 29 LT 06	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 117 LT 3B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	734	1468	2,00	252.900,00	128.577,64	124.322,36
291	826072-9	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 29 LT 16	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 117 LT D1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	882.91	1765.82	2,00	292.000,00	145.281,16	146.718,84
292	826085-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 29 LT 29	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 55 LT 6	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	382.93	765.86	2,00	153.600,00	86.156,68	67.443,32
293	826095-8	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 30 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 63 LT 21A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	252.98	505.96	2,00	112.400,00	68.556,04	43.843,96
294	825933-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 23 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 115 LT 3D	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	203.99	407.98	2,00	95.900,00	61.507,24	34.392,76

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
295	825973-9	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 25 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 117 LT 7	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	187.52	375.04	2,00	90.100,00	59.029,48	31.070,52
296	825986-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 25 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 115 LT 21	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	237.6	475.2	2,00	107.300,00	66.377,32	40.922,68
297	826004-4	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 25 LT 36	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 115 LT 25	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	226.45	452.9	2,00	103.600,00	64.796,68	38.803,32
298	826009-5	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 26 LT 03	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 64 LT 23	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	818.11	1636.22	2,00	275.200,00	138.104,20	137.095,80
299	826017-6	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 27 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 117 LT J	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	197.96	395.92	2,00	93.800,00	60.610,12	33.189,88
300	825715-9	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 13 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 112 LT 112C CS 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	432.34	864.68	2,00	168.400,00	92.479,24	75.920,76
301	825743-4	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 15 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 112 LT B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	473.44	946.88	2,00	180.500,00	97.648,36	82.851,64
302	825776-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 16 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 66 LT 10A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	372.35	744.7	2,00	150.300,00	84.746,92	65.553,08

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
303	825555-5	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 07 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143A COND SANTA LUZIA LT 13	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	404.01	808.02	2,00	159.900,00	88.848,04	71.051,96
304	825558-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 07 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND SANTA LUZIA RUA DA MISÉRICORDIA CHAC 143A LT 26 CS 1/2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	247.58	495.16	2,00	110.700,00	67.829,80	42.870,20
305	827487-8	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 16 LT 09	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 106 LT 4 CS 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	412.77	825.54	2,00	162.600,00	90.001,48	72.598,52
306	827521-1	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 17 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 102/103 COND VAN GOGH LT 10	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	796.94	1593.88	2,00	269.600,00	135.711,88	133.888,12
307	827581-5	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 18 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 12	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	498.41	996.82	2,00	187.700,00	100.724,20	86.975,80
308	825087-1	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 16 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 119 LT 23	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	495.79	991.58	2,00	186.900,00	100.382,44	86.517,56
309	825089-8	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 16 LT 05	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 119 LT 21	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2199.72	4399.44	2,00	600.900,00	277.243,24	323.656,76
310	824863-0	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 01 LT 09	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 133 LT D	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	610.89	1221.78	2,00	219.500,00	114.309,16	105.190,84

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
311	824931-8	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 05 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 130 LT 9A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	594.32	1188.64	2,00	214.900,00	112.344,04	102.555,96
312	824933-4	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 05 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 130 LT 10	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	602.33	1204.66	2,00	217.100,00	113.283,88	103.816,12
313	827286-7	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 04 LT 04	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 109 COND SOLAR DOS P SSAROS LT 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	415.81	831.62	2,00	163.500,00	90.385,96	73.114,04
314	827292-1	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 04 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 109 COND SOLAR DOS PÁSSAROS LT 7	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	414.5	829	2,00	163.100,00	90.215,08	72.884,92
315	827299-9	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 04 LT 17	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 109 LT 17	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	684.7	1369.4	2,00	239.700,00	122.938,60	116.761,40
316	827306-5	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 05 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 98 LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	465.74	931.48	2,00	178.200,00	96.665,80	81.534,20
317	827334-0	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 06 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 108 LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	858.69	1717.38	2,00	285.700,00	142.589,80	143.110,20
318	827429-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 13 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND CANTO DO SABIÁ CHAC 101 LT 10A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	509.58	1019.16	2,00	190.900,00	102.091,24	88.808,76

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
319	823621-6	VICENTE PIRES	EPTG 02 CJ 01 LT 17	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ A LT 4	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1020.59	2040	2,00	327.000,00	160.233,16	166.766,84
320	823683-6	VICENTE PIRES	EPTG 02 CJ 04 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 1 LT 13	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	546.72	1093.44	2,00	201.500,00	106.619,56	94.880,44
321	823687-9	VICENTE PIRES	EPTG 02 CJ 04 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 1 LT 11	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	595.32	1190.64	2,00	215.100,00	112.429,48	102.670,52
322	823811-1	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 01 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 36 LT 6 CS 1 A 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	404.82	809.64	2,00	160.200,00	88.976,20	71.223,80
323	823726-3	VICENTE PIRES	EPTG 03 CJ 01 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 136 LT 39	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	980.72	1961.44	2,00	317.000,00	155.961,16	161.038,84
324	825393-5	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 02 LT 16	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 147B LT 4	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2403.02	4806.04	2,00	645.000,00	296.082,76	348.917,24
325	826678-6	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 09 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 78 LT 7	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	794.71	1589.42	2,00	269.000,00	135.455,56	133.544,44
326	826744-8	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 13 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 76 LT 7A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	393.1	786.2	2,00	156.600,00	87.438,28	69.161,72

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
327	826748-0	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 13 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 76 LT 11	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	806.31	1612.62	2,00	272.100,00	136.779,88	135.320,12
328	827641-2	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 20 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 17	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	927.56	1855.12	2,00	303.500,00	150.193,96	153.306,04
329	827642-0	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 20 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105 LT 7	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	532.65	1065.3	2,00	197.500,00	104.910,76	92.589,24
330	827647-1	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 20 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 19	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	756.79	1513.58	2,00	259.000,00	131.183,56	127.816,44
331	824631-9	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 13 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 54 LT 22	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	812.91	1625.82	2,00	273.800,00	137.506,12	136.293,88
332	824642-4	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 13 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 54B LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	397.47	794.94	2,00	158.000,00	88.036,36	69.963,64
333	826568-2	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 03 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 3 CHAC 80 LT 4 CS 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	241.63	483.26	2,00	108.700,00	66.975,40	41.724,60
334	826514-3	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 11 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 155 LT E	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	835.31	1670.62	2,00	279.700,00	140.026,60	139.673,40

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
335	824459-6	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 07 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 49 LT 12 CS 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	442.17	884.34	2,00	171.300,00	93.718,12	77.581,88
336	824500-2	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 09 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 51 LT 1G	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	471.15	942.3	2,00	179.800,00	97.349,32	82.450,68
337	824545-2	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 10 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 20 LT 20	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2461.22	4922.44	2,00	657.500,00	301.422,76	356.077,24
338	826346-9	VICENTE PIRES	Q 07 CJ 01 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 149 LT 9	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	669.54	1339.08	2,00	235.500,00	121.144,36	114.355,64
339	826379-5	VICENTE PIRES	Q 07 CJ 03 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 151 LT 1A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	449.61	899.22	2,00	173.500,00	94.657,96	78.842,04
340	826463-5	VICENTE PIRES	Q 07 CJ 08 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 80/1 LT 11	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	877.68	1755.36	2,00	290.700,00	144.725,80	145.974,20
341	826503-8	VICENTE PIRES	Q 07 CJ 10 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 154 RESID TAGUAPARK LT 11	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	979.71	1959.42	2,00	316.700,00	155.833,00	160.867,00
342	827113-5	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 09 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 2 CHAC 86 LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	450.01	900.02	2,00	173.600,00	94.700,68	78.899,32

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
343	827163-1	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 12 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 90 LT 26	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1056.62	2113.24	2,00	336.100,00	164.120,68	171.979,32
344	827248-4	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 02 LT 19	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 156 LT 13	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	972.96	1945.92	2,00	315.000,00	155.106,76	159.893,24
345	826951-3	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 01 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 155 LT 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1060.74	2121.48	2,00	337.100,00	164.547,88	172.552,12
346	824728-5	VICENTE PIRES	Q 03 CJ 06 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 138 LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	807.63	1615.26	2,00	272.400,00	136.908,04	135.491,96
347	824777-3	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 08 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND BELLA VITAH CHAC 135 LT 8	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	407.91	815.82	2,00	161.100,00	89.360,68	71.739,32
348	824804-4	VICENTE PIRES	Q 03 CJ 09 LT 08	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 134 LT D/1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2205.23	4410.46	2,00	602.100,00	277.755,88	324.344,12
349	826802-9	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 19 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 75 LT 22	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	467.81	935.62	2,00	178.800,00	96.922,12	81.877,88
350	826807-0	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 20 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 75 LT 26	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	507.26	1014.52	2,00	190.200,00	101.792,20	88.407,80

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
351	826843-6	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 21 LT 33	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 70 LT 10	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	388.38	776.76	2,00	155.200,00	86.840,20	68.359,80
352	826844-4	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 21 LT 34	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 70 LT 10A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	359.01	718.02	2,00	146.200,00	82.995,40	63.204,60
353	826845-2	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 21 LT 35	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 70 LT 10A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	585.42	1170.84	2,00	212.400,00	111.276,04	101.123,96
354	826875-4	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 24 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 13	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	389.28	778.56	2,00	155.500,00	86.968,36	68.531,64
355	826889-4	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 25 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 23	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	551.89	1103.78	2,00	203.000,00	107.260,36	95.739,64
356	826933-5	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 28 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 73 RESID PARQUE DAS ARVORES LT 7A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	397.26	794.52	2,00	157.900,00	87.993,64	69.906,36
357	824225-9	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 11 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 7B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	507.27	1014.54	2,00	190.200,00	101.792,20	88.407,80
358	824236-4	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 11 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 12/13	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	997.99	1995.98	2,00	321.400,00	157.840,84	163.559,16

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
359	824245-3	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 11 LT 36	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA C CHAC 42 LT 17C CS 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	207.54	415.08	2,00	97.100,00	62.019,88	35.080,12
360	824136-8	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 07 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 40 LT 10 CS 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	626.37	1252.74	2,00	223.700,00	116.103,40	107.596,60
361	823920-7	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 03 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 37 LT 8	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	821.81	1643.62	2,00	276.100,00	138.488,68	137.611,32
362	823951-7	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 03 LT 46	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 37 LT 20	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	365.08	730.16	2,00	148.100,00	83.807,08	64.292,92
363	826232-2	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 35 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA DA MISÉRICORDIA CHAC 56 LT 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1798.35	3596.7	2,00	511.600,00	239.094,28	272.505,72
364	826319-1	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 38 LT 03	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 59 LT 21	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	591.54	1183.08	2,00	214.100,00	112.002,28	102.097,72
365	826325-6	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 38 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 59 LT 19A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	399.39	798.78	2,00	158.500,00	88.249,96	70.250,04
366	826071-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 29 LT 15	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 55 LT 9	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	971.64	1943.28	2,00	314.700,00	154.978,60	159.721,40

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
367	826118-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 31 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 55 LT 40	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	254.33	508.66	2,00	112.900,00	68.769,64	44.130,36
368	826157-1	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 32 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID IPÊ AMARELO CHAC 62 LT 15	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	612.36	1224.72	2,00	219.900,00	114.480,04	105.419,96
369	825887-2	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 22 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 65 RESID FLOR DO CERRADO LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	998.26	1996.52	2,00	321.400,00	157.840,84	163.559,16
370	825889-9	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 22 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 65 LT 8	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	998.44	1996.88	2,00	321.500,00	157.883,56	163.616,44
371	825897-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 22 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 65 RESID FLOR DO CERRADO LT 19	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	484.48	968.96	2,00	183.700,00	99.015,40	84.684,60
372	825906-2	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 22 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID FLOR DO CERRADO CHAC 65 LT 29D2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	382.01	764.02	2,00	153.300,00	86.028,52	67.271,48
373	825934-8	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 23 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 115 LT 6A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	274.14	548.28	2,00	119.400,00	71.546,44	47.853,56
374	825963-1	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 24 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 64 LT 10A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	361.94	723.88	2,00	147.100,00	83.379,88	63.720,12

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
375	825967-4	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 24 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 64 LT 12	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	364.88	729.76	2,00	148.000,00	83.764,36	64.235,64
376	825971-2	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 25 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 117 LT 6/7	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	674.15	1348.3	2,00	236.800,00	121.699,72	115.100,28
377	825758-2	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 16 LT 04	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 67 LT 4	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	741.75	1483.5	2,00	255.000,00	129.474,76	125.525,24
378	825761-2	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 16 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND ESTÂNCIA PARK CHAC 66B LT 1C	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	162.84	325.68	2,00	81.200,00	55.227,40	25.972,60
379	825838-4	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 20 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 65 LT 21	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	951.04	1902.08	2,00	309.500,00	152.757,16	156.742,84
380	825840-6	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 20 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 65 LT 25	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	955.29	1910.58	2,00	310.500,00	153.184,36	157.315,64
381	825539-3	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 07 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143A COND SANTA LUZIA LT 34	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	291.96	583.92	2,00	125.200,00	74.024,20	51.175,80
382	825581-4	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 08 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 148/1 LT 13	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	945.59	1891.18	2,00	308.100,00	152.159,08	155.940,92

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
383	825625-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 10 LT 03	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 68/1 LT 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	881.54	1763.08	2,00	291.700,00	145.153,00	146.547,00
384	825635-7	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 10 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 68/1 LT 7A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	477.56	955.12	2,00	181.700,00	98.161,00	83.539,00
385	825641-1	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 10 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 68/1 LT 11A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	505.85	1011.7	2,00	189.800,00	101.621,32	88.178,68
386	825656-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 11 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2486.65	4973.3	2,00	662.900,00	303.729,64	359.170,36
387	825657-8	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 11 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 6	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	382.72	765.44	2,00	153.500,00	86.113,96	67.386,04
388	825658-6	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 11 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 7	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	402.74	805.48	2,00	159.500,00	88.677,16	70.822,84
389	825663-2	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 11 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 2A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	206.73	413.46	2,00	96.800,00	61.891,72	34.908,28
390	825680-2	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 12 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 68 LT 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	573.38	1146.76	2,00	209.000,00	109.823,56	99.176,44

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
391	827471-1	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 15 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 101 COND CANTO DO SABIÁ LT 24B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	534.14	1068.28	2,00	197.900,00	105.081,64	92.818,36
392	827493-2	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 16 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 106 LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	580.81	1161.62	2,00	211.100,00	110.720,68	100.379,32
393	827502-5	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 16 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 106 LT 8B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	415.22	830.44	2,00	163.300,00	90.300,52	72.999,48
394	827525-4	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 17 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 102/103 COND VAN GOGH LT 12	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	422.95	845.9	2,00	165.600,00	91.283,08	74.316,92
395	827564-5	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 17 LT 61	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 102/103 COND VAN GOGH LT 37	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	146.19	292.38	2,00	75.100,00	52.621,48	22.478,52
396	827578-5	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 18 LT 06	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 104 LT 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1502.44	3004.88	2,00	443.500,00	210.001,96	233.498,04
397	825354-4	VICENTE PIRES	Q 05 CJ 07 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 123 LT B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1238.76	2477.52	2,00	380.800,00	183.216,52	197.583,48
398	825055-3	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 12 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 125 LT 1/2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1010.27	2020.54	2,00	324.400,00	159.122,44	165.277,56

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
399	825099-5	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 17 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 119 LT 12	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	754.56	1509.12	2,00	258.400,00	130.927,24	127.472,76
400	824859-1	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 01 LT 05	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 133 LT 2/7	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1435.18	2870.36	2,00	427.700,00	203.252,20	224.447,80
401	824961-0	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 07 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 128 LT 9B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	582.96	1165.92	2,00	211.700,00	110.977,00	100.723,00
402	827276-0	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 03 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 97 RESID TAGUAPARQUE LT 18	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	972.8	1945.6	2,00	315.000,00	155.106,76	159.893,24
403	827318-9	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 05 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 97 LT 12A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	350.87	701.74	2,00	143.700,00	81.927,40	61.772,60
404	827326-0	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 06 LT 06	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA RUA 1 CHAC 109 LT 6	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	705.78	1410	2,00	245.400,00	125.373,64	120.026,36
405	827343-0	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 07 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 99 RESID VISÃO NOBRE LT D	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	971.27	1942.54	2,00	314.600,00	154.935,88	159.664,12
406	827344-8	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 07 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 98 RESID VISÃO NOBRE LT 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	952.78	1905.56	2,00	309.900,00	152.928,04	156.971,96

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
407	827350-2	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 07 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID VISÃO NOBRE RUA 1 CHAC 98 LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2073.21	4146.42	2,00	573.100,00	265.367,08	307.732,92
408	827352-9	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 07 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID VISÃO NOBRE RUA 1 CHAC 98 LT 6	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1050.21	2100.42	2,00	334.500,00	163.437,16	171.062,84
409	827380-4	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 10 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 1 CHAC 108 LT 4E	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	439.02	878.04	2,00	170.400,00	93.333,64	77.066,36
410	827382-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 10 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 1 CHAC 108 LT 4D1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	305.07	610.14	2,00	129.400,00	75.818,44	53.581,56
411	823547-3	VICENTE PIRES	EPTG 01 CJ 02 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA LT 48	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1453.74	2907.48	2,00	432.100,00	205.131,88	226.968,12
412	823688-7	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID COQUEIRO CHAC 1 LT 10	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	789.92	1579.84	2,00	267.800,00	134.942,92	132.857,08
413	823692-5	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID COQUEIRO CHAC 1 LT 15	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	551.45	1102.9	2,00	202.800,00	107.174,92	95.625,08
414	825400-1	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 02 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 147B LT 9B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	958.92	1917.84	2,00	311.500,00	153.611,56	157.888,44

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
415	826706-5	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 10 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 2 CHAC 87 LT 13E	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	461.71	923.42	2,00	177.000,00	96.153,16	80.846,84
416	826710-3	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 10 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 2 CHAC 87 LT 13B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	538.49	1076.98	2,00	199.200,00	105.637,00	93.563,00
417	827621-8	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 20 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 2/3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2030.07	4060.14	2,00	563.500,00	261.265,96	302.234,04
418	827646-3	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 20 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105 LT 10	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	353.68	707.36	2,00	144.600,00	82.311,88	62.288,12
419	824641-6	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 13 LT 32	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 54B LT 4	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	380.49	760.98	2,00	152.800,00	85.814,92	66.985,08
420	824644-0	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 13 LT 35	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 54B LT 7	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	447.15	894.3	2,00	172.800,00	94.358,92	78.441,08
421	826536-4	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 02 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 81 LT 1D	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	790.83	1581.66	2,00	268.000,00	135.028,36	132.971,64
422	826538-0	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 02 LT 03	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 81 LT 1C	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	365.87	731.74	2,00	148.300,00	83.892,52	64.407,48

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
423	826573-9	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 04 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 81 LT 6 CS D	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	251.67	503.34	2,00	112.000,00	68.385,16	43.614,84
424	826519-4	VICENTE PIRES	Q 07 CJ 11 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 155 LT D3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	858.02	1716.04	2,00	285.600,00	142.547,08	143.052,92
425	824465-0	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 07 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 49 LT 16	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	816.5	1633	2,00	274.700,00	137.890,60	136.809,40
426	826341-8	VICENTE PIRES	Q 07 CJ 01 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 149 LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1645.69	3291.38	2,00	476.800,00	224.227,72	252.572,28
427	826354-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 01 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 149 LT 15	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	354.48	708.96	2,00	144.800,00	82.397,32	62.402,68
428	826399-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 03 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 151 LT 29	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	145.49	290.98	2,00	74.900,00	52.536,04	22.363,96
429	824402-2	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 05 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 47 LT 11	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1040.54	2081.08	2,00	332.000,00	162.369,16	169.630,84
430	827112-7	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 09 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 2 CHAC 86 LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	385.06	770.12	2,00	154.200,00	86.413,00	67.787,00

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
431	827132-1	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 10 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 90 LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	991.92	1983.84	2,00	319.800,00	157.157,32	162.642,68
432	824837-0	VICENTE PIRES	Q 03 CJ 11 LT 09	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 141 LT 1A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	402.65	805.3	2,00	159.500,00	88.677,16	70.822,84
433	826985-8	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 02 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 94 LT 6	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1558.25	3116.5	2,00	456.600,00	215.598,28	241.001,72
434	827002-3	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 03 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 95 LT 11	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1364.32	2728.64	2,00	411.000,00	196.117,96	214.882,04
435	827077-5	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 08 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 91 LT 28	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	399.38	798.76	2,00	158.500,00	88.249,96	70.250,04
436	827084-8	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 08 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID CONFORT RUA 2 CHAC 91 LT 9	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	399.53	799.06	2,00	158.600,00	88.292,68	70.307,32
437	826812-6	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 21 LT 02	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 69 LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	824.31	1648.62	2,00	276.800,00	138.787,72	138.012,28
438	826813-4	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 21 LT 03	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 70 LT 1A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	508.68	1017.36	2,00	190.600,00	101.963,08	88.636,92

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
439	826851-7	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 23 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 72 LT 4A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	584.38	1168.76	2,00	212.100,00	111.147,88	100.952,12
440	826899-1	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 25 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 28	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1246.08	2492.16	2,00	382.600,00	183.985,48	198.614,52
441	826901-7	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 26 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 72 LT 18	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	494.14	988.28	2,00	186.500,00	100.211,56	86.288,44
442	824251-8	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 13 LT 02	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 42 LT 3A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	490.14	980.28	2,00	185.300,00	99.698,92	85.601,08
443	824200-3	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 09 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 40 LT 10 CS 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	177.46	354.92	2,00	86.500,00	57.491,56	29.008,44
444	823915-0	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 03 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 37 LT 5E	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	781.25	1562.5	2,00	265.500,00	133.960,36	131.539,64
445	823962-2	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 03 LT 57	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 37 LT 37 A 41	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	817.28	1634.56	2,00	274.900,00	137.976,04	136.923,96
446	823970-3	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 04 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ C LT 26	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	997.27	1994.54	2,00	321.200,00	157.755,40	163.444,60

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
447	823978-9	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 04 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ C LT 20	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1016.66	2033.32	2,00	326.100,00	159.848,68	166.251,32
448	823981-9	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 04 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ C LT 15	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1383.87	2767.74	2,00	415.600,00	198.083,08	217.516,92
449	826231-4	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 35 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA DA MISÉRICORDIA CHAC 61 LT 58B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	740.53	1481.06	2,00	254.700,00	129.346,60	125.353,40
450	826309-4	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 37 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 57 LT 21A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	290.01	580.02	2,00	124.500,00	73.725,16	50.774,84
451	826089-3	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 29 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 55 LT 10	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	319.29	638.58	2,00	133.900,00	77.740,84	56.159,16
452	826203-9	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 34 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 61 LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	413.7	827.4	2,00	162.800,00	90.086,92	72.713,08
453	825908-9	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 22 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 65 RESID FLOR DO CERRADO LT 29 CS 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	714.87	1429.74	2,00	247.800,00	126.398,92	121.401,08
454	825935-6	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 24 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 64 LT 22	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	743.22	1486.44	2,00	255.400,00	129.645,64	125.754,36

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
455	825936-4	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 24 LT 02	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 64 LT 21	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	852.13	1704.26	2,00	284.000,00	141.863,56	142.136,44
456	825950-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 24 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 64 LT 17E	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	749.07	1498.14	2,00	256.900,00	130.286,44	126.613,56
457	825858-9	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 21 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 114F RESID CHAMBALA LT 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1070.1	2140.2	2,00	339.400,00	165.530,44	173.869,56
458	825712-4	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 13 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 112 LT 112C CS 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	417.55	835.1	2,00	164.000,00	90.599,56	73.400,44
459	825732-9	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 14 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 67 LT 10	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	975.78	1951.56	2,00	315.700,00	155.405,80	160.294,20
460	825744-2	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 15 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 112 LT D	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	873.53	1747.06	2,00	289.600,00	144.255,88	145.344,12
461	825783-3	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 17 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 113 LT A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1283.37	2566.74	2,00	391.600,00	187.830,28	203.769,72
462	825824-4	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 20 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 65 LT 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1163.97	2327.94	2,00	362.600,00	175.441,48	187.158,52

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
463	825532-6	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 06 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 148 LT 1A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1003.58	2007.16	2,00	322.800,00	158.438,92	164.361,08
464	825551-2	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 07 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143A COND SANTA LUZIA LT 11	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	186.16	372.32	2,00	89.600,00	58.815,88	30.784,12
465	825565-2	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 07 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143A COND SANTA LUZIA LT 17	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	460.43	920.86	2,00	176.700,00	96.025,00	80.675,00
466	825617-9	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 09 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA DA MISÉRICORDIA CHAC 110 LT A CS 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	195.79	391.58	2,00	93.000,00	60.268,36	32.731,64
467	825627-6	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 10 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 68/1 LT 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	905.9	1811.8	2,00	297.900,00	147.801,64	150.098,36
468	825655-1	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 11 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	391.65	783.3	2,00	156.200,00	87.267,40	68.932,60
469	825672-1	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 11 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 16	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	492.5	985	2,00	186.000,00	99.997,96	86.002,04
470	827497-5	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 16 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 106 LT 8/1D	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	608.07	1216.14	2,00	218.700,00	113.967,40	104.732,60

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
471	827530-0	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 17 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 102/103 COND VAN GOGH LT 22B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	280.37	560.74	2,00	121.400,00	72.400,84	48.999,16
472	825325-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 06 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND PARAÍSO RUA DOS COQUEIROS CHAC 122B LT 24	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	395.01	790.02	2,00	157.200,00	87.694,60	69.505,40
473	825158-4	VICENTE PIRES	Q 05 CJ 02 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 123 LT 9	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	720.78	1441.56	2,00	249.400,00	127.082,44	122.317,56
474	825244-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 04 LT 37	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT G	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	816.7	1633.4	2,00	274.800,00	137.933,32	136.866,68
475	825248-3	VICENTE PIRES	Q 05 CJ 04 LT 41	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT A2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	998.4	1996.8	2,00	321.500,00	157.883,56	163.616,44
476	825291-2	VICENTE PIRES	Q 05 CJ 05 LT 31	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT J3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	846	1692	2,00	282.400,00	141.180,04	141.219,96
477	825057-0	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 13 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 125 LT 12	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1233.9	2467.8	2,00	379.600,00	182.703,88	196.896,12
478	825060-0	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 13 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 125 LT C	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	927.81	1855.62	2,00	303.500,00	150.193,96	153.306,04

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
479	824857-5	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 01 LT 03	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 133 LT 3A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	266.61	533.22	2,00	116.900,00	70.478,44	46.421,56
480	827283-2	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 04 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 109 LT 13A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	526.57	1053.14	2,00	195.800,00	104.184,52	91.615,48
481	827333-2	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 06 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 108 LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1756.83	3513.66	2,00	502.200,00	235.078,60	267.121,40
482	827336-7	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 07 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 99 LT A CS 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	590.42	1180.84	2,00	213.800,00	111.874,12	101.925,88
483	827394-4	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 11 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 100 LT 10B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	493.02	986.04	2,00	186.100,00	100.040,68	86.059,32
484	823628-3	VICENTE PIRES	EPTG 02 CJ 02 LT 04	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 5 LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1550.84	3100	2,00	454.800,00	214.829,32	239.970,68
485	823678-0	VICENTE PIRES	EPTG 02 CJ 04 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 1 LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	964.24	1928.48	2,00	312.800,00	154.166,92	158.633,08
486	823703-4	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 44	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID COQUEIRO CHAC 1 LT 21A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2160.67	4321.34	2,00	592.300,00	273.569,32	318.730,68

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
487	823807-3	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 01 LT 02	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 36 LT 4	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	845.47	1690.94	2,00	282.300,00	141.137,32	141.162,68
488	823708-5	VICENTE PIRES	EPTG 03 CJ 01 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 136 LT 33D	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	581	1162	2,00	211.100,00	110.720,68	100.379,32
489	823760-3	VICENTE PIRES	EPTG 03 CJ 02 LT 05	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 136 LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	397.29	794.58	2,00	157.900,00	87.993,64	69.906,36
490	825368-4	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 01 LT 08	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 145 LT 4	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1166.66	2333.32	2,00	363.300,00	175.740,52	187.559,48
491	825427-3	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 05 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143 LT F	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	132.94	265.88	2,00	70.100,00	50.485,48	19.614,52
492	826666-2	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 08 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 85 LT 1B CS F	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	194.01	388.02	2,00	92.400,00	60.012,04	32.387,96
493	826728-6	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 11 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 78 LT G	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	330.56	661.12	2,00	137.400,00	79.236,04	58.163,96
494	826741-3	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 13 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 76 LT 4A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	531.88	1063.76	2,00	197.300,00	104.825,32	92.474,68

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
495	827612-9	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 19 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 103 COND VAN GOGH LT 13A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	429.18	858.36	2,00	167.400,00	92.052,04	75.347,96
496	827648-0	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 20 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 20	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	766.56	1533.12	2,00	261.600,00	132.294,28	129.305,72
497	826552-6	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 03 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 3 CHAC 80 LT 11	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	361.92	723.84	2,00	147.100,00	83.379,88	63.720,12
498	824532-0	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 10 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 52 LT 7A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	220.49	440.98	2,00	101.500,00	63.899,56	37.600,44
499	824533-9	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 10 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 52 LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1018.19	2036.38	2,00	326.400,00	159.976,84	166.423,16
500	826395-7	VICENTE PIRES	Q 07 CJ 03 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 151 LT 11	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1131.76	2263.52	2,00	354.700,00	172.066,60	182.633,40
501	824355-7	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 03 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 46 LT 18A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	383.29	766.58	2,00	153.700,00	86.199,40	67.500,60
502	827176-3	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 13 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 2 CHAC 88 LT 4B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	487.04	974.08	2,00	184.400,00	99.314,44	85.085,56

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
503	827182-8	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 13 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 88 LT 9	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	751.23	1502.46	2,00	257.500,00	130.542,76	126.957,24
504	827241-7	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 02 LT 12	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 156 LT 9/1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	431.04	862.08	2,00	168.000,00	92.308,36	75.691,64
505	826959-9	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 01 LT 12	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 155 LT 1C	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	198.45	396.9	2,00	93.900,00	60.652,84	33.247,16
506	826964-5	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 02 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 96 LT 3B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	736.07	1472.14	2,00	253.500,00	128.833,96	124.666,04
507	826988-2	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 02 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 94 LT 9	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1424.24	2848.48	2,00	425.200,00	202.184,20	223.015,80
508	826990-4	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 02 LT 31	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 94 LT 13D	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	349.3	698.6	2,00	143.200,00	81.713,80	61.486,20
509	824702-1	VICENTE PIRES	Q 03 CJ 04 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 137 LT 13	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	743.45	1486.9	2,00	255.400,00	129.645,64	125.754,36
510	824781-1	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 08 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND BELLA VITAH CHAC 135 LT 4	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	415.72	831.44	2,00	163.400,00	90.343,24	73.056,76

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
511	824782-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 08 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 142 ED. A.S.R	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	789.22	1578.44	2,00	267.600,00	134.857,48	132.742,52
512	826877-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 24 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 12B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	382.97	765.94	2,00	153.600,00	86.156,68	67.443,32
513	826885-1	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 25 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 21	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	339.34	678.68	2,00	140.100,00	80.389,48	59.710,52
514	824215-1	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 11 LT 05	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 42 LT 25	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1188.93	2377.86	2,00	368.700,00	178.047,40	190.652,60
515	824066-3	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 06 LT 03	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ D LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	713.13	1426.26	2,00	247.300,00	126.185,32	121.114,68
516	824088-4	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 06 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ D LT 17	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	803	1606	2,00	271.200,00	136.395,40	134.804,60
517	826273-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 36 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 60 LT 8B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	393.67	787.34	2,00	156.800,00	87.523,72	69.276,28
518	826303-5	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 37 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA DA MISÉRICORDIA CHAC 57 LT 23 CS 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	223.56	447.12	2,00	102.600,00	64.369,48	38.230,52

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
519	826070-2	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 29 LT 14	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 117 LT 4	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1379.43	2758.86	2,00	414.600,00	197.655,88	216.944,12
520	826205-5	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 34 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 61 LT 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	302.82	605.64	2,00	128.600,00	75.476,68	53.123,32
521	825907-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 22 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 65 RESID FLOR DO CERRADO LT 29D	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	320.19	640.38	2,00	134.100,00	77.826,28	56.273,72
522	825924-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 23 LT 02	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 116 LT C	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2009.8	4019.6	2,00	559.000,00	259.343,56	299.656,44
523	825995-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 25 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 115 LT 19	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	439.08	878.16	2,00	170.400,00	93.333,64	77.066,36
524	825747-7	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 15 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 112 LT 112A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	377.41	754.82	2,00	151.900,00	85.430,44	66.469,56
525	825825-2	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 20 LT 02	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 65 LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	611.94	1223.88	2,00	219.700,00	114.394,60	105.305,40
526	827448-7	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 14 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 106 LT 9 CS 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	206.44	412.88	2,00	96.700,00	61.849,00	34.851,00

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
527	827451-7	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 14 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 106 LT 9A CS 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	467.55	935.1	2,00	178.700,00	96.879,40	81.820,60
528	827477-0	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 15 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 101 COND CANTO DO SABIÁ LT 30	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	441.88	883.76	2,00	171.200,00	93.675,40	77.524,60
529	827544-0	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 17 LT 41	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 102/103 COND VAN GOGH LT 19B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	175.2	350.4	2,00	85.700,00	57.149,80	28.550,20
530	827573-4	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 18 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 1A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	519.35	1038.7	2,00	193.700,00	103.287,40	90.412,60
531	827574-2	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 18 LT 02	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 1B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	191.69	383.38	2,00	91.600,00	59.670,28	31.929,72
532	825307-2	VICENTE PIRES	Q 05 CJ 05 LT 47	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT A1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	963.85	1927.7	2,00	312.700,00	154.124,20	158.575,80
533	825308-0	VICENTE PIRES	Q 05 CJ 05 LT 48	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 123 LT S2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	456.07	912.14	2,00	175.400,00	95.469,64	79.930,36
534	825332-3	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 06 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND PARAÍSO RUA DOS COQUEIROS CHAC 122B LT 4	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	393.58	787.16	2,00	156.800,00	87.523,72	69.276,28

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
535	825355-2	VICENTE PIRES	Q 05 CJ 07 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 123 LT B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1725.08	3450.16	2,00	495.000,00	232.002,76	262.997,24
536	825184-3	VICENTE PIRES	Q 05 CJ 03 LT 14	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT 21B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	745.42	1490.84	2,00	256.000,00	129.901,96	126.098,04
537	825205-0	VICENTE PIRES	Q 05 CJ 03 LT 35	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT 3E	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	248.13	496.26	2,00	110.800,00	67.872,52	42.927,48
538	825229-7	VICENTE PIRES	Q 05 CJ 04 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT 7F	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1045.32	2090.64	2,00	333.200,00	162.881,80	170.318,20
539	825042-1	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 11 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 124 LT 9A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	582.98	1165.96	2,00	211.700,00	110.977,00	100.723,00
540	825054-5	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 12 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 125 LT 1/2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	643.11	1286.22	2,00	228.300,00	118.068,52	110.231,48
541	824855-9	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 01 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 133 LT A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1235.53	2471.06	2,00	380.000,00	182.874,76	197.125,24
542	824867-2	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 02 LT 02	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 132 LT A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1105.07	2210.14	2,00	348.100,00	169.247,08	178.852,92

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
543	825001-4	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 09 LT 06	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 126 LT G	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1361.28	2722.56	2,00	410.200,00	195.776,20	214.423,80
544	827315-4	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 05 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 97 LT 9B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	446.86	893.72	2,00	172.700,00	94.316,20	78.383,80
545	827393-6	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 11 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 100 LT 4	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1039.12	2078.24	2,00	331.700,00	162.241,00	169.459,00
546	827424-0	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 13 LT 03	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 101 LT 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	890.77	1781.54	2,00	294.000,00	146.135,56	147.864,44
547	827431-2	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 13 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 101 COND CANTO DO SABIÁ LT 10	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	465.31	930.62	2,00	178.100,00	96.623,08	81.476,92
548	823552-0	VICENTE PIRES	EPTG 01 CJ 02 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 51	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	747.09	1494.18	2,00	256.400,00	130.072,84	126.327,16
549	823562-7	VICENTE PIRES	EPTG 01 CJ 02 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 56	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	814.21	1628.42	2,00	274.100,00	137.634,28	136.465,72
550	823582-1	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 01 CONJ 03 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 35 LT 34 CS 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	403.83	806	2,00	159.900,00	88.848,04	71.051,96

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
551	823632-1	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 02 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 5 LT 10	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	213.87	427.74	2,00	99.300,00	62.959,72	36.340,28
552	823664-0	VICENTE PIRES	EPTG 02 CJ 04 LT 05	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 1 LT 11B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	794.03	1588.06	2,00	268.800,00	135.370,12	133.429,88
553	823815-4	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 01 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 36 LT 10/11C	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	797.32	1594.64	2,00	269.700,00	135.754,60	133.945,40
554	823742-5	VICENTE PIRES	EPTG 03 CJ 01 LT 38	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 136 LT 54	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	533.73	1067.46	2,00	197.800,00	105.038,92	92.761,08
555	827651-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 21 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105D LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2499.81	4999.62	2,00	665.700,00	304.925,80	360.774,20
556	827659-5	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 23 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 105B LT 6	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	252.43	504.86	2,00	112.300,00	68.513,32	43.786,68
557	826524-0	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 01 LT 02	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 154 LT 16	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1018.1	2036.2	2,00	326.400,00	159.976,84	166.423,16
558	826550-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 03 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 3 CHAC 80 LT 1F	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	439.74	879.48	2,00	170.600,00	93.419,08	77.180,92

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
559	826512-7	VICENTE PIRES	Q 07 CJ 11 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 155 LT E1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1195.78	2391.56	2,00	370.400,00	178.773,64	191.626,36
560	826520-8	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 11 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 155 LT D	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1804.59	3609.18	2,00	513.000,00	239.692,36	273.307,64
561	824471-5	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 07 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 49 LT 19	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1169.6	2339.2	2,00	364.000,00	176.039,56	187.960,44
562	826377-9	VICENTE PIRES	Q 07 CJ 03 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 151 LT 1B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	424.04	848.08	2,00	165.900,00	91.411,24	74.488,76
563	826423-6	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 05 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 4 CHAC 152 LT 9	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	492.79	985.58	2,00	186.100,00	100.040,68	86.059,32
564	824287-9	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 01 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 44 LT 10	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	896.14	1792.28	2,00	295.400,00	146.733,64	148.666,36
565	824294-1	VICENTE PIRES	Q 02 CJ 01 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 44 LT 13A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	308.45	616.9	2,00	130.400,00	76.245,64	54.154,36
566	827138-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 10 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID BELA VISTA RUA 2 CHAC 90 LT 7C	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	434.17	868.34	2,00	168.900,00	92.692,84	76.207,16

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
567	827179-8	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 13 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RUA 2 CHAC 88 LT 7C	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	676.69	1353.38	2,00	237.500,00	121.998,76	115.501,24
568	827262-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 03 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID TAGUAPARQUE RUA 1 CHAC 97 LT 7	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1018.16	2036.32	2,00	326.400,00	159.976,84	166.423,16
569	826963-7	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 02 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 95 LT 18	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	631.31	1262.62	2,00	225.100,00	116.701,48	108.398,52
570	826984-0	VICENTE PIRES	Q 09 CJ 02 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 94 LT 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1008.39	2016.78	2,00	324.000,00	158.951,56	165.048,44
571	824719-6	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 05 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 137 LT 13A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	409.34	818.68	2,00	161.500,00	89.531,56	71.968,44
572	826794-4	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 18 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 75 LT 13	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1091.67	2183.34	2,00	344.800,00	167.837,32	176.962,68
573	826826-6	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 21 LT 16	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 69 LT 6B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	422.71	845.42	2,00	165.500,00	91.240,36	74.259,64
574	826830-4	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 21 LT 20	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 69 LT 8	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	952.11	1904.22	2,00	309.700,00	152.842,60	156.857,40

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
575	826831-2	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 21 LT 21	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 69 LT 8	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	997.79	1995.58	2,00	321.300,00	157.798,12	163.501,88
576	826876-2	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 24 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 8	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	795.34	1590.68	2,00	269.200,00	135.541,00	133.659,00
577	826883-5	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 25 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 19	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	419.49	838.98	2,00	164.600,00	90.855,88	73.744,12
578	826884-3	VICENTE PIRES	Q 08 CJ 25 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 74 LT 16	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	789.53	1579.06	2,00	267.700,00	134.900,20	132.799,80
579	826944-0	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 29 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA RESID PARQUE DAS ARVORES CHAC 73 LT 8A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	148.48	296.96	2,00	76.000,00	53.005,96	22.994,04
580	824250-0	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 13 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 42 LT 1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	788.94	1577.88	2,00	267.500,00	134.814,76	132.685,24
581	824049-3	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 05 LT 43	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 38 LT 18/18A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	782.54	1565.08	2,00	265.800,00	134.088,52	131.711,48
582	824055-8	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 05 LT 49	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 38 LT 22	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	815.45	1630.9	2,00	274.500,00	137.805,16	136.694,84

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
583	824067-1	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 06 LT 04	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ D LT 4B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	361.81	723.62	2,00	147.100,00	83.379,88	63.720,12
584	823910-0	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 03 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 36 LT 3A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	167.63	335.26	2,00	83.000,00	55.996,36	27.003,64
585	823966-5	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 04 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ C LT 30A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	464	928	2,00	177.700,00	96.452,20	81.247,80
586	823975-4	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 04 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 3 CJ C LT 17B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	222.65	445.3	2,00	102.300,00	64.241,32	38.058,68
587	824013-2	VICENTE PIRES	Q 01 CJ 05 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 39 LT 3A	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	135.87	271.74	2,00	71.200,00	50.955,40	20.244,60
588	826283-7	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 36 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 60 LT 12	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	421.19	842.38	2,00	165.100,00	91.069,48	74.030,52
589	826122-9	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 31 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 55 LT 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	516.87	1033.74	2,00	193.000,00	102.988,36	90.011,64
590	826133-4	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 31 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 55 LT 14	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1161.75	2323.5	2,00	362.000,00	175.185,16	186.814,84

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
591	826170-9	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 32 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 62 LT 33	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	591.39	1182.78	2,00	214.000,00	111.959,56	102.040,44
592	827723-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 24 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 64 LT 20 CS 1 À 6	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	323.54	647.08	2,00	135.200,00	78.296,20	56.903,80
593	825706-0	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 13 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 111 LT 20	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	701.59	1403.18	2,00	244.200,00	124.861,00	119.339,00
594	825760-4	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 16 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 66 LT 19	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	924.69	1849.38	2,00	302.700,00	149.852,20	152.847,80
595	825820-1	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 19 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 114 LT G1	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	255.76	511.52	2,00	113.400,00	68.983,24	44.416,76
596	825536-9	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 07 LT 01	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 143 LT B3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	377.67	755.34	2,00	152.000,00	85.473,16	66.526,84
597	825564-4	VICENTE PIRES	Q 06 CJ 07 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 143A COND SANTA LUZIA LT 18	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	373.6	747.2	2,00	150.700,00	84.917,80	65.782,20
598	827444-4	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 14 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 106 LT 10E	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	676.81	1353.62	2,00	237.500,00	121.998,76	115.501,24

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
599	827449-5	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 14 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 106 LT 9 CS 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	205.13	410.26	2,00	96.300,00	61.678,12	34.621,88
600	827466-5	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 15 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA COND CANTO DO SABIÁ CHAC 101 LT 22	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	488.3	976.6	2,00	184.800,00	99.485,32	85.314,68
601	827476-2	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 15 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 101 COND CANTO DO SABIÁ LT 27	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1021.78	2043.56	2,00	327.300,00	160.361,32	166.938,68
602	827520-3	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 17 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 102/103 COND VAN GOGH LT 13	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	407.99	815.98	2,00	161.100,00	89.360,68	71.739,32
603	827523-8	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 17 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 102/103 COND VAN GOGH LT 12	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	379.54	759.08	2,00	152.500,00	85.686,76	66.813,24
604	827576-9	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 18 LT 04	COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 105A LT 1 CS 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	186.69	373.38	2,00	89.800,00	58.901,32	30.898,68
605	827589-0	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 19 LT 04	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 104 COND VAN GOGH LT 4	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2179.69	4359.38	2,00	596.500,00	275.363,56	321.136,44
606	825312-9	VICENTE PIRES	Q 05 CJ 05 LT 52	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 123 LT M	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	213.44	426.88	2,00	99.100,00	62.874,28	36.225,72

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
607	825191-6	VICENTE PIRES	Q 05 CJ 03 LT 21	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 122 LT 17	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	480.7	961.4	2,00	182.600,00	98.545,48	84.054,52
608	825043-0	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 11 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 124 LT 9B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	329.01	658.02	2,00	136.900,00	79.022,44	57.877,56
609	825044-8	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 12 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 124 LT 16B	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	532.18	1064.36	2,00	197.400,00	104.868,04	92.531,96
610	825062-6	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 13 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 125 LT E	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1647.76	3295.52	2,00	477.200,00	224.398,60	252.801,40
611	825063-4	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 13 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 125 LT F	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1432.86	2865.72	2,00	427.200,00	203.038,60	224.161,40
612	824882-6	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 02 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 133A LT 7	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	247.4	494.8	2,00	110.600,00	67.787,08	42.812,92
613	824979-2	VICENTE PIRES	SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 08 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 128 LT 14C	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	460	920	2,00	176.500,00	95.939,56	80.560,44
614	825012-0	VICENTE PIRES	Q 04 CJ 09 LT 17	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 127 LT F	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMICILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	2103.24	4206.48	2,00	579.700,00	268.186,60	311.513,40

Item	ID	RA	Endereço cartorial	Endereço Predial	Destinação	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	CA	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)
615	827287-5	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 04 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 109 COND SOLAR DOS PÁSSAROS LT 2	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	371.89	743.78	2,00	150.200,00	84.704,20	65.495,80
616	827324-3	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 06 LT 04	SHVP/COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA CHAC 109 LT 3	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	1248	2496	2,00	383.100,00	184.199,08	198.900,92
617	827389-8	VICENTE PIRES	Q 10 CJ 11 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA CHAC 100 LT 5	60162 - ATIVIDADE: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. UNIDADE DOCIMILIAR EM EDIFICAÇÃO DESTINADA A UMA ÚNICA HABITAÇÃO. (VIDE MDE-RP 066/13).	780.24	1560.48	2,00	265.200,00	133.832,20	131.367,80

## CAPÍTULO II A) DISPOSIÇÕES BÁSICAS

1. O presente edital de convocação tem por objeto a venda direta das unidades imobiliárias edificadas exclusivamente residenciais unifamiliares derivadas da regularização fundiária em áreas de interesse específico de propriedade da Terracap descritas no Capítulo I, tabela A, constantes do Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E do Distrito Federal, aos interessados que satisfaçam às condições deste edital.

1.1. Nesta convocação serão vendidos tão-somente os terrenos com edificação residencial unifamiliar existente, utilizando o valor de mercado de cada unidade imobiliária, sendo deduzidas a infraestrutura implantada pelos moradores e a valorização decorrente desta implantação, sem se considerar para efeitos de avaliação as benfeitorias e/ou acessões porventura erigidas sobre os imóveis.

2. O ocupante não poderá alegar desconhecimento das condições de alienação, das características do imóvel adquirido, bem como de eventual ausência de averbação de benfeitorias existentes, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo de sua responsabilidade a regularização dessas averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ao INSS, às Administrações Regionais e demais órgãos públicos.

3. A presente convocação é estritamente vinculada aos termos deste Edital, sendo tanto a Terracap quanto os interessados que atenderem às condições para compra dos imóveis obrigados a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos.

3.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Terracap.

4. Fica a Diretoria Colegiada da Terracap – DIRET autorizada a alterar a data da venda direta, e/ou revogá-la no todo ou em parte, desde que o faça em data anterior à abertura dos trabalhos da Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED.

4.1. Fica a Diretoria Colegiada da Terracap – DIRET autorizada a revogar o edital de venda direta no todo ou em parte antes da divulgação do resultado, sem que caiba ao(s) interessado(s) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5. A venda direta objeto do presente Edital será conduzida por comissão instituída por ato do Presidente da Terracap, denominada doravante Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED.

## B) DA PARTICIPAÇÃO

6. Poderão participar da venda direta regulada por este Edital apenas pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipado que sejam ocupantes dos respectivos imóveis.

6.1. Em caso de adquirente casado, em qualquer regime de casamento, ou que viva em situação de união estável, ficará limitada a homologação por casal de um único imóvel com destinação exclusivamente residencial unifamiliar.

6.2. Os imóveis com destinação exclusivamente residencial unifamiliar serão comercializados tão somente para pessoas físicas, sendo indeferidas as propostas de compra apresentadas por pessoas jurídicas.

7. Não serão alienados por meio da venda direta os lotes em que houver disputa entre particulares sobre a ocupação do terreno.

7.1. Nesses casos, os imóveis serão alienados por meio de licitação pública nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. O interessado, antes de preencher sua proposta de compra, declara que:

8.1. Na data de 22 de dezembro de 2016 o imóvel já se encontrava ocupado;

8.2. SIMULOU, PARA O CASO DE PAGAMENTO A PRAZO, O VALOR DA PRIMEIRA PARCELA no sítio eletrônico da Terracap <<http://www.terracap.df.gov.br/servico/simulacao-de-parcelas>>, ou junto Divisão de Atendimento ao Cliente – DIATE; e

8.3. ESCLARECEU TODAS AS SUAS DÚVIDAS a respeito deste Edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, Divisão de Atendimento ao Cliente – DIATE – localizada no térreo do Edifício Sede, de segunda à sexta-feira, das 7h às 19h, para obter informações do imóvel, ou ainda pelo telefone: (61) 3350-2222.

9. A apresentação da proposta de compra implica **pleno conhecimento e integral concordância** com os termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como observância às Resoluções, outros regulamentos administrativos e normas técnicas gerais – ABNT – ou especiais aplicáveis.

## CAPÍTULO III A) DA PROPOSTA DE COMPRA

10. A proposta de compra será entregue com toda documentação exigida nos itens 16, 17 e 18 completa, obrigatoriamente, na Terracap, Divisão de Atendimento ao Cliente – DIATE – localizada no térreo do Edifício Sede, de segunda à sexta-feira, das 7h às 19h, impreterivelmente entre os dias **21 de março a 22 de abril de 2019**.

11. Cada interessado poderá apresentar proposta apenas para **um imóvel ocupado com destinação exclusivamente residencial unifamiliar**, atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

12. Nos casos em que for necessário fazer adequações no projeto de parcelamento, remembramento e/ou desmembramento do lote, deverão ser firmados contrato de concessão de uso com opção de compra, nos mesmos moldes da escritura, contendo cláusula de obrigação de assinar a escritura definitiva, assim que o impedimento para sua lavratura seja afastado.

13. Os formulários de proposta de compra estão disponíveis nos sítios eletrônicos da Terracap [www.terracap.df.gov.br](http://www.terracap.df.gov.br) e deverão ser preenchidas de modo claro, legível (preferencialmente digitadas ou em letra de forma), devidamente assinadas e instruídas com a documentação descrita nos itens 16, 17 e 18 de forma completa.

14. A proposta de compra do interessado devidamente assinada deverá conter:

14.1. O ENDEREÇO DO IMÓVEL PRETENDIDO;

14.2. A CONDIÇÃO DE PAGAMENTO, conforme os campos determinados;

14.2.1. As propostas que deixarem de mencionar as condições de pagamento, ou informarem condições diferentes daquelas previstas neste Edital,

serão considerados o prazo máximo de financiamento e a tabela de amortização prevista neste Edital;

14.3. A IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE e suas qualificações, nos campos determinados, incluindo o cônjuge;

14.4. ENDEREÇO do interessado equivalente ao comprovante de residência apresentado;

14.5. Caso o participante se faça representar por procurador, este deverá juntar a respectiva procuração por instrumento público, cópia do documento de identidade, comprovante de residência e informações para contato (telefone e e-mail);

14.6. A IDENTIFICAÇÃO DO COCOMPRADOR;

14.7. A SOLICITAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE RENDA;

14.8. A DOCUMENTAÇÃO DESCRITA NO TÓPICO B DO CAPÍTULO III.

14.9. Caso o participante se faça representar por procurador, este deverá juntar a respectiva procuração por instrumento público e a cópia do documento de identidade.

15. O preenchimento inadequado da proposta, não constando as informações mencionadas nos tópicos anteriores, acarretará em emissão de parecer com a comunicação de exigências a ser cumpridas pelo ocupante do imóvel para enquadramento no Programa Venda Direta.

#### **B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A VENDA DIRETA**

16. Deverá apresentar juntamente com a proposta de compra a cópia dos seguintes documentos para qualquer modalidade de pagamento:

16.1. Documento de identidade oficial com foto que deverá comprovar a maioridade, exceto se acompanhada de documento de emancipação (original e cópia que será autenticada por empregado da Terracap);

16.2. CPF (original e cópia que será autenticada por empregado da Terracap) ou comprovante de situação cadastral no CPF ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

16.3. Documento comprobatório da aquisição dos alegados direitos do imóvel de terceiro (contrato de compra e venda, cessão de direitos, dentre outros) (original e cópia que será autenticada por empregado da Terracap);

16.4. Comprovante de residência (conta de água, energia ou telefone, ou outros comprovantes, desde que devidamente justificado) com endereço do imóvel, demonstrando a ocupação do imóvel até 22 de dezembro de 2016;

16.5. Comprovante **atual** de residência (contas de água, energia, ou telefone, ou outros comprovantes, desde que devidamente justificado), demonstrando que reside no imóvel objeto da compra;

16.6. Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral;

16.7. Certidão de débito junto a TERRACAP;

16.8. Certidão negativa de débito de IPTU/TLP do imóvel pretendido;

16.9. Termo de Opção de uso residencial para os imóveis mistos;

16.10. Termo de Adesão ao Edital conforme o Decreto Federal 9.310/2018.

17. No caso de o participante optar pelo pagamento a prazo, deverá também apresentar os seguintes documentos em adição aos anteriormente já apontados:

17.1. Os 3 (três) últimos comprovantes de rendimento (contracheque, decore, declaração de imposto de renda, com margem para suportar o valor da prestação (resultado dos 30% calculado sobre o salário bruto menos os descontos compulsórios), sendo que o valor correspondente aos 30% deverá suportar, no mínimo, o valor de 1 (uma) parcela.

18. Em caso de interessado(a) casado(a), em qualquer regime de casamento, ou que viva em situação de união estável, deverá ser apresentada também a documentação exigida nos itens 16 e 17 do cônjuge/companheiro(a).

18.1. Os membros do núcleo familiar e o(s) indicado(s) como cocomprador(es) também deverão apresentar a documentação constante dos subitens 16.1, 16.2, 16.6, 16.7 e 17.1 para fins de composição de renda.

19. A Terracap reserva-se o direito de não efetivar a venda direta a prazo para o(s) interessado(s) quando na documentação por este apresentada constar anotações inadequadas, incompletas, e/ou insuficientes para o crédito pretendido, ou, quando constar débitos do interessado junto a TERRACAP.

19.1. Em quaisquer destas hipóteses, a COVED emitirá parecer de exigência para a venda direta ao(s) interessado(s), o qual terá prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da exigência no DODF, para interpor recurso apresentando a documentação satisfatória ou para manifestar(em) seu(s) interesse(s) no pagamento à vista.

19.2. Não apresentando o recurso ou apresentando-o sem, contudo, regularizar tempestivamente a documentação exigida, a COVED emitirá parecer definitivo pela indeferimento da venda direta.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **A) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

20. **O pagamento do valor nominal será efetuado em moeda corrente (REAL) e se dará das seguintes maneiras:**

20.1. À vista, com prazo de assinatura do controle de operações e recebimento da guia para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED;

20.2. A prazo, por financiamento junto à Terracap, dentro das condições estabelecidas para o respectivo item no Capítulo I deste Edital, com prazo de assinatura do controle de operações e recebimento da guia para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF da homologação do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED, desde que preenchidos os requisitos e apresentados os documentos exigidos neste Edital; ou

20.3. Financiada por qualquer entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação e de outras Instituições, inclusive Entidades Abertas ou Fechadas de Previdência Privada, com prazo de 10 dias úteis para assinatura do controle de operações e recebimento da guia para pagamento e de até 60 (sessenta) dias corridos, para a entrega do contrato de financiamento devidamente assinado, contados da publicação no DODF do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED, desde que preenchidos os requisitos e apresentados os documentos exigidos neste Edital.

21. Na hipótese de a Terracap ficar impedida de receber os valores e/ou de lavrar a escritura pública de compra e venda no prazo estabelecido neste Edital, o valor do imóvel será atualizado monetariamente na forma prevista neste Edital.

21.1. Decorridos 60 dias da publicação do aviso de habilitação no DODF e não tendo sido identificado o pagamento, o interessado será notificado para que quite seu débito junto à Terracap.

21.2. Independentemente do recebimento ou não da notificação mencionada no subitem anterior, caso a quitação do débito não ocorra em até 90 dias da publicação do aviso de habilitação no DODF, a venda objeto do presente edital será cancelada e o imóvel será disponibilizado para comercialização mediante licitação pública promovida por esta Companhia.

22. As condições de pagamento do valor nominal ofertado serão aquelas constantes da proposta de compra, ressalvadas as seguintes hipóteses:

22.1. Proposta de alteração anterior ao resultado da venda direta pela COVED;

22.2. Solicitação de alteração da forma de pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF da homologação do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED

22.3. Solicitação para quitar ou amortizar o saldo devedor.

23. Em caso de contratação direta com a Terracap e financiamento do saldo devedor, deverão ser observadas as seguintes condições:

23.1. As Escrituras Pública de Compra e Venda terão cláusulas de alienação fiduciária em garantia na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

23.2. O valor nominal da prestação será calculado de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC ou Sistema PRICE de Amortização, considerando a taxa de juros, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar;

23.3. A taxa de juros bem como a metodologia de atualização monetária serão os descritos nos tópicos 29, 30, 30.1, 30.2 e 30.3 deste edital;

23.4. Na hipótese de atraso no pagamento, as prestações serão acrescidas das penalidades previstas no tópico 32 deste edital;

23.5. O prazo máximo de financiamento é de até 240 (duzentos e quarenta) meses;

23.6. O prazo máximo de financiamento do imóvel, em meses, será estabelecido de modo que o prazo de parcelamento somado à idade do adquirente não ultrapasse 1080 (mil e oitenta) meses, levando-se em conta a data da publicação no DODF do resultado da venda direta pela COVED.

23.6.1. Havendo composição na renda para a compra direta, levar-se-á em conta a idade do adquirente mais novo.

23.7. O adquirente não pode possuir débitos junto à Empresa.

23.7.1 Não se enquadram nos casos de inadimplência junto à TERRACAP, referente à certidão citada no item 16.7, as multas em atraso pela não apresentação da carta de habite-se originadas pelos contratos celebrados anteriormente à Resolução nº 220/2007 do Conselho de Administração da TERRACAP, na forma da Decisão nº 1409/2013-DIRET.

**24. A Terracap concederá descontos somente ao interessado participante que tiver realizado seu cadastramento.**

24.1. O interessado que optar pelo pagamento à vista fará jus a um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de venda do imóvel.

24.2. O interessado que optar por pagar entrada igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor de venda do imóvel fará jus a desconto, conforme discriminado na tabela abaixo.

24.3. O valor do desconto, em reais, a que se refere o subitem 24.2, será deduzido do valor da entrada.

À VISTA/ENTRADA	DESCONTO*
À Vista	25,00%
95,00%	23,75%
90,00%	22,50%
85,00%	21,25%
80,00%	20,00%
75,00%	18,75%
70,00%	17,50%
65,00%	16,25%
60,00%	15,00%
55,00%	13,75%
50,00%	12,50%
45,00%	11,25%
40,00%	10,00%
35,00%	8,75%
30,00%	7,50%
25,00%	6,25%
20,00%	5,00%
15,00%	3,75%
10,00%	2,50%
5,00%	1,25%
<b>* % do valor de venda do imóvel</b>	

24.4. Para valores intermediários da entrada, não discriminados na tabela, o percentual de desconto será determinado pela seguinte fórmula:

$$D = 0,25 \times E$$

onde,

“D” é o desconto, em porcentagem, sobre o valor de venda do imóvel.

“E” é a porcentagem de entrada ofertada.

24.5. Fará jus ao desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo devedor o adquirente do imóvel objeto deste Edital que, no prazo de até 1 (hum) ano contado da data da publicação da homologação da proposta de compra, optar pela quitação antecipada do imóvel.

25. Para os imóveis financiados com a Terracap as prestações serão mensais e sucessivas, com aplicação do “Sistema SAC” de Amortização ou do “Sistema Price”, a ser escolhido a critério do interessado em sua proposta de compra, com supedâneo na legislação vigente.

25.1. Em caso de o interessado não optar pelo sistema de financiamento de sua preferência prevalecerá o “Sistema SAC” de Amortização.

26. SERÁ ADOTADO O SISTEMA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA DO FINANCIAMENTO, de acordo com o disposto na Lei nº 9.514/97, podendo ser substituída de acordo com normas internas da Terracap.

## **B) DA METODOLOGIA DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR INICIAL**

27. Considerar-se-á como saldo devedor inicial a parcelar, o valor ofertado em reais deduzido o valor da entrada, quando houver.

28. Sobre o saldo devedor incidirão JUROS, a partir da data da assinatura da proposta de compra, de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) ao mês.

28.1. Para os financiamentos com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária.

28.2. Para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 12 (doze) meses e inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 02 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

28.3. Para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, na forma descrita no item anterior.

## **C) DO CÁLCULO DE PRESTAÇÕES, MULTAS E SUSPENSÃO.**

29. Calcula-se o valor nominal da prestação de acordo com ou o "Sistema SAC" de Amortização ou o "Sistema Price", considerando a taxa de juros, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar.

29.1 Será cobrada, a cada prestação, uma taxa de administração de contratos no valor de R\$ 25,00, na qual incidirá tão somente correção monetária anual conforme os índices do contrato.

30. No caso de atraso no pagamento das prestações, serão estas acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso e de correção monetária ocorrida entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, de acordo com a variação prevista neste Edital.

30.1. Nesta hipótese, além dos acréscimos previstos no tópico anterior, serão adotadas as medidas pertinentes à recuperação dos valores devidos.

31. Havendo determinação judicial de suspensão dos pagamentos, o saldo devedor do imóvel será atualizado monetariamente na forma prevista no tópico 30.

## **CAPÍTULO V DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

32. As vendas diretas realizadas pela Terracap serão conduzidas pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED, a qual deverá proceder ao(à):

32.1. Recebimento, conferência e análise da proposta de compra e da documentação apresentadas;

32.2. Encaminhamento da documentação para análise da capacidade financeira e determinação da margem consignável para parcelamento da venda;

32.3. Emissão de parecer conclusivo pela habilitação do ocupante do imóvel para enquadramento no Programa Venda Direta;

32.4. Emissão de parecer pela comunicação de exigências a ser cumpridas pelo ocupante do imóvel para enquadramento no Programa Venda Direta, no prazo de 30 (trinta) dias, passíveis de prorrogação em caso de recurso apresentando devida justificativa, sob pena do imóvel vir a ser alienado por meio de licitação pública nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

32.5. Emissão de parecer pela inabilitação do proponente, caso demonstrado que tal proponente não atendeu ao enquadramento no Programa Venda Direta, não demonstrando que o terreno já se encontrava ocupado, conforme art. 11, Inciso-VIII, da Lei nº 13.465/2017, até a data de 22 de dezembro de 2016, aguardado o devido prazo recursal, para posterior inclusão do imóvel em edital de licitação pública nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

32.6. Encaminhamento da lista dos ocupantes habilitados, em exigência e inabilitados para publicação no DODF e à Divisão de Atendimento ao Cliente – DIATE para convocação dos habilitados; e

32.7. Encaminhamento dos processos dos ocupantes habilitados para emissão do Controle de Operação e das Guias para pagamento.

## **CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO**

33. A COVED emitirá parecer conclusivo e elaborará lista dos ocupantes habilitados, em exigência e inabilitados que será publicada no DODF.

33.1. A COVED indeferirá as propostas de compra ofertadas por pessoa jurídica.

34. A COVED indeferirá a proposta que não apresentar comprovante de que a ocupação do imóvel se deu antes de 22 de dezembro de 2016, além dos demais documentos exigidos neste edital.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E SEUS PRAZOS**

35. Os recursos deverão ser dirigidos à COVED da Terracap e protocolizados diretamente no Núcleo de Documentação – NUDOC, localizado no térreo do Edifício Sede da TERRACAP.

35.1. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

36. Qualquer cidadão pode oferecer impugnação aos termos do Edital, devendo protocolizar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de abertura da venda direta no DODF.

37. Da publicação no DODF do resultado da venda direta correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para apresentação de recurso junto à Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED.

38. A Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED deverá, motivadamente, negar ou dar provimento ao recurso interposto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, adotar as seguintes providências:

38.1. Submeter o assunto ao Diretor de Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada – DIRET, no que couber, que encaminhará a matéria para compor a pauta da reunião da DIRET;

38.2. Atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, presentes as razões de interesse público, abrindo vistas do recurso a parte interessada do imóvel, eventualmente prejudicado, por comunicação oficial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, apresente impugnação ao recurso, se assim lhe convier.

## CAPÍTULO VIII DOS DEMAIS PRAZOS

39. Na contagem dos prazos estabelecidos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

40. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente regular da Terracap.

41. O horário de expediente da Terracap é das 7h às 19h.

42. Os participantes da venda direta deverão observar os prazos recursais dispostos neste instrumento, sob pena de não conhecimento dos recursos apresentados.

43. O interessado deverá obrigatoriamente apresentar a proposta de compra, à Divisão de Atendimento - DIATE, no período e local determinados neste Edital e com todos os documentos exigidos nos tópicos 16,17 e 18, sob pena de não conhecimento da proposta.

43.1. Da data da publicação no DODF do resultado para a venda direta terá o habilitado o prazo de **10 (dez) dias para assinar o Controle de Operação de Imóveis e receber a guia para pagamento do preço à vista ou da entrada inicial, se for o caso.**

43.2. Gozará do mesmo prazo estabelecido no item anterior, o adquirente que desejar alterar as condições da proposta de compra. Após esse prazo, o adquirente só poderá requerer a quitação do imóvel ou a amortização do saldo devedor.

44. O adquirente é o único responsável pelo pagamento de quaisquer tributos, preços públicos e demais encargos que acompanhem o imóvel, ainda que vencidos e/ou a vencer, inclusive aqueles anteriores à aquisição do imóvel objeto deste Edital.

45. O ocupante que cumprir os requisitos desta Resolução terá o prazo de 30 (trinta) dias para assinatura da escritura a partir da notificação do cartório ao adquirente de que fez a remessa da minuta ao Cartório de Notas, correndo todas as despesas por conta do comprador, inclusive os emolumentos para escrituração e registro junto ao cartório de registro de imóveis competente, os impostos, os preços públicos e/ou as taxas incidentes

46. Nos casos de pedido de parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o prazo para assinatura da escritura, poderá ser prorrogado pelo prazo do parcelamento concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, desde que devidamente comprovado.

46.1. Após comprovação do pagamento integral do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI o adquirente terá, obrigatoriamente, que assinar a escritura no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da última parcela do referido imposto.

47. Nas vendas cujo pagamento for parcelado e cujo proponente seja Pessoa Física, será exigida, no momento da

assinatura do controle de operações, a adesão ao seguro MIP – Morte e Invalidez Permanente ofertado por uma das seguradoras credenciadas junto à Terracap. O seguro MIP deverá ser contratado pelo comprador e ter data de vigência até o vencimento da última parcela do financiamento, junto com a certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) da instituição seguradora.

48. Não cumprido qualquer um dos prazos estabelecidos no presente capítulo, por culpa do adquirente, a Terracap se reserva o direito de não efetivar a venda, declarando cancelado o negócio, aplicando-se ao interessado a penalidade de retenção dos valores pagos e a inclusão do imóvel em futuros editais de licitação pública.

## CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

49. A venda será cancelada nos casos em que não houver o pagamento da entrada inicial ou da primeira parcela para os adquirentes que optaram **pelo financiamento sem entrada.**

50. Caso não sejam cumpridos os termos e prazos previstos no Edital a TERRACAP declarará cancelado o negócio, aplicando ao adquirente:

49.1 Para imóvel não escriturado - a penalidade de retenção dos pagamentos efetuados e a inclusão do imóvel em futuras licitações previstas na Resolução.

49.2 Para imóvel escriturado - as regras da alienação fiduciária.

51. O não pagamento das prestações mensais na forma estabelecida neste Edital, acarretará a aplicação das penalidades já descritas nos locais próprios e na escritura, assim como poderá acarretar a rescisão contratual por inadimplência, com a execução da Cláusula de Alienação Fiduciária.

54.1 Na mesma pena incorrerá o adquirente que descumprir as obrigações e prazos pactuados na escritura de compra e/ou na concessão de uso, aplicando-lhe, no que couber, as disposições aplicadas no item anterior.

52. A não participação no processo de venda direta, acarretará a perda dos benefícios previstos na Resolução 255/2019 - CONAD, com a adoção das medidas administrativas, visando a disponibilização do imóvel para alienação em processo específico de licitação pública.

53. A não inclusão de penalidade neste Capítulo não isenta sua aplicação, havendo previsão editalícia esparsa e/ou a incidência do fato correlacionado.

## CAPÍTULO X A) DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

54. São partes integrantes da Escritura Pública: o presente Edital, a proposta de compra, as leis mencionadas nesses normativos e, eventualmente, os termos e os relatórios emitidos pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED relativos à aquisição do imóvel.

55. Deverão lavrar a Escritura Pública de Compra e Venda para os imóveis constantes do Capítulo I, Tabela A deste Edital, e somente, os adquirentes que assinaram a proposta de compra.

55.1. No caso de ser o adquirente incapaz, observar-se-á o disposto na Lei Civil quanto à representação, assistência, tutela e curatela, obrigando-se o representante legal, nos casos em que se fizer necessário, a apresentar o alvará de suprimento e conhecimento, nos mesmos prazos previstos neste Edital.

56. Constarão da Escritura Pública de Compra e Venda todas as cláusulas referentes aos direitos e obrigações previstos neste Edital, bem como os inerentes à Alienação Fiduciária, na forma descrita na Lei 9.514/97.

57. O comprador deverá efetuar os pagamentos de sua responsabilidade, constantes da Escritura Pública pertinente, sendo que o preço certo e ajustado para a venda será o constante do laudo de avaliação para o imóvel elaborado pela Terracap.

57.1. A posse em que estiver investido o adquirente será mantida enquanto este estiver adimplente, pelo que se obriga a manter, conservar e guardar o imóvel, a ele incumbindo o pagamento pontual de todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições, preços públicos ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre este.

57.2. Constituído em mora o adquirente, com atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa) dias, serão iniciados pela Terracap os procedimentos relacionados à execução das garantias, nos termos estabelecidos por legislação específica, em especial a Lei nº 9.514/97.

57.3. A falta de recebimento de aviso para pagamento e/ou para cumprimento de obrigação editalícia não isenta o adquirente das penalidades decorrentes da mora (atraso).

57.4. Caso o adquirente não receba, ou não se lhe tenha sido disponibilizado o boleto bancário ou equivalente antes do vencimento, deverá tempestivamente comparecer à Terracap para efetuar o pagamento.

58. Se, eventualmente, a Terracap pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel ou à garantia, o adquirente terá que reembolsá-la, imediatamente após ser-lhe comunicado e apresentado o documento respectivo, observadas as mesmas penalidades moratórias e consequências de eventual inadimplemento.

59. Com o pagamento do saldo devedor e seus encargos e obrigações acessórias, consolida-se na pessoa do comprador a plena propriedade do imóvel.

59.1. Qualquer quitação conferida pela Terracap acha-se condicionada à apuração posterior de eventual diferença entre os valores efetivamente pagos e a atualização monetária a eles correspondente, ainda que tal ressalva não conste expressamente do respectivo recibo.

60. As garantias contratadas abrangem os terrenos, as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidos e vigorarão pelo prazo necessário à quitação do imóvel e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, assim permanecendo até que o comprador cumpra integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas à compra do imóvel.

61. Em caso de rescisão do Contrato, serão compensados, das parcelas a serem eventualmente devolvidas pela Terracap, os valores de tributos, taxas, multas, preços públicos e demais obrigações acessórias que incidirem sobre o imóvel até a data da efetiva imissão da Terracap na posse.

62. A escritura pública de compra e venda deverá contemplar, no mínimo, as seguintes cláusulas:

62.1. Identificação das partes;

62.2. Informação de que se trata de venda com dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e demais legislações aplicáveis;

62.3. Caracterização do lote e seu preço, conforme avaliação feita pela Terracap;

62.4. Valor e quantidade das prestações e seu reajuste pelo Sistema PRICE ou Sistema SAC;

62.5. Fórmula e índices de reajuste do saldo devedor;

62.6. Penalidades aplicáveis por atraso no pagamento das parcelas mensais e atualização monetária até o efetivo pagamento;

62.7. A alienação fiduciária como garantia, prevista no artigo 22 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, incidindo sobre o lote e as benfeitorias nele edificadas;

62.8. Possibilidade de transferência do lote para terceiros, além das hipóteses de sucessão legítima, o imóvel poderá ser transferido sem a necessidade de quitação prévia do saldo devedor, desde que haja anuência da TERRACAP, pagamento de taxa administrativa, estabelecida em normativo interno e aprovação de análise econômico-financeira do pretense adquirente, realizada nos termos de ato normativo próprio da TERRACAP.

62.9. Possibilidade de amortização e/ou quitação antecipada do saldo devedor mediante atualização pelo IPCA – IBGE desde o pagamento da primeira parcela ou da última atualização até o dia da efetiva quitação ou amortização acrescida dos juros equivalentes ao financiamento embutidos na prestação referente ao mês em que estiver sendo efetuada a antecipação;

62.10. Responsabilidade do adquirente de promover as adequações urbanísticas e ambientais (demolições, reparos e ajustes) exigidas nas edificações existentes no lote adquirido, sob pena de execução pelo poder público ou por determinação deste com ressarcimento dos custos pelo proprietário do imóvel, ora contratante;

62.11. Obrigação de fazer consistente na apresentação da carta de habite-se no prazo de 36 (trinta e seis) meses;

62.12. As penalidades aplicáveis e previstas neste edital.

## **B) DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA**

63. Nos casos em que a escritura pública de compra e venda não puder ser firmada, em razão do contido no tópico 12 deste Edital, será firmado o instrumento particular de concessão de uso com opção de compra com prazo de 03 (três) anos, prorrogável caso haja necessidade devidamente justificada

64. No instrumento particular de concessão de uso com opção de compra serão aplicadas todas as cláusulas e regras referentes à escritura pública de compra e venda, inclusive quanto ao saldo devedor e sua atualização, contendo também que:

64.1. (O)A CONCESSIONÁRIO(A) pagará à CONCEDENTE, pelo uso do imóvel, uma taxa mensal de concessão que equivale a 0,5% (meio por cento) do valor de venda do imóvel, conforme avaliação feita pela

Terracap, devendo ser paga até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do instrumento.

64.2. O valor da taxa de concessão será corrigido monetariamente, com periodicidade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato conforme atualização prevista no tópico específico deste Edital.

64.3. Ocorrendo atraso no pagamento da taxa de concessão, será seu valor acrescido de multa de 2% (dois por cento), de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso e de correção monetária ocorrida entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, de acordo com a variação prevista neste Edital, na forma do tópico 30.

64.4. Havendo Rescisão Contratual as taxas de ocupação pagas não serão ressarcidas, perdendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões realizadas no imóvel.

64.5. Incumbe ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) o pagamento de todas as taxas e impostos, inclusive a de iluminação pública, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e/ou o seu ressarcimento à CONCEDENTE.

64.6. O contrato será rescindido no caso de não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas.

64.7. Afastado o impedimento para lavratura da escritura pública de compra e venda, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) deverá exercer a opção pela compra do imóvel cujo preço será o de mercado, constante do Laudo de Avaliação realizado pela Terracap na assinatura do contrato de concessão de uso, nos termos da Resolução **CONAD nº 255/2019**, devidamente atualizado de acordo com as normas deste edital, deduzindo-se os valores pagos a título de taxa de concessão e o valor das benfeitorias e infraestruturas, que também serão atualizados da mesma forma.

64.8. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação para tal fim, O(A) CONCESSIONÁRIO(A) fica obrigado(a) a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel, com as cláusulas constantes do Capítulo X, Tópico "A", sob pena de caracterizar desistência do negócio, perdendo, em favor da TERRACAP, as taxas de concessão pagas, além da devolução do terreno, sem direito a indenização pelas benfeitorias e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

64.9. Não se efetivando o registro em face de restrições administrativas, ambientais ou legais, constará cláusula em que as partes se comprometerão a cumprir as determinações exigidas pela Legislação aplicável. Na impossibilidade de regularização, não caberá qualquer responsabilidade por parte da CONCEDENTE, não respondendo ela por quaisquer perdas e danos.

65. Para a lavratura da escritura definitiva o adquirente deverá estar em dia com as obrigações contratuais.

### **C) DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL A TERCEIRO**

66. Além das hipóteses de sucessão legítima, o imóvel só poderá ser transferido, sem necessidade de quitação do saldo devedor, desde que haja a anuência prévia e expressa da Terracap, e que também:

66.1. haja apresentação de requerimento das partes envolvidas na negociação, com expressa menção da sub-

rogação de todos os termos da escritura originariamente formalizada;

66.2. sejam apresentados todos os documentos descritos nos subitens dos itens 18, 19 e 20 deste Edital do pretense adquirente;

66.3. o pretense adquirente não esteja inadimplente, em qualquer tipo de obrigação, junto à TERRACAP; e

66.4. seja paga uma taxa administrativa, estabelecida em normativo interno, devidamente publicada.

67. A anuência deverá ser requerida à Diretoria de Comercialização e Novos Negócios – DICOM, que instruirá o pedido e o encaminhará à Diretoria Colegiada – DIRET – para deliberação.

68. No caso do imóvel cedido informalmente a terceiros sem a devida anuência da TERRACAP, será cobrada do adquirente uma multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel atualizado pela TERRACAP de acordo com o valor de mercado, que será incorporado ao saldo devedor para quitação.

68.1. Nesta hipótese, a Terracap exigirá do terceiro adquirente o cumprimento do exposto nos subitens do tópico 67 deste Edital.

68.2. Não cumpridos os ditames dos subitens do item 68 deste Edital, dar-se-á o vencimento antecipado do saldo devedor e as consequências decorrentes.

**Brasília, 07 de março de 2019-**

**GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**  
Presidente

**JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Diretor de Comercialização

**LEONARDO HENRIQUE MUNDIM M. OLIVEIRA**  
Diretor de Habitação e Regularização

**EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**  
Diretor de Administração e Finanças

**CARLOS ANTÔNIO LEAL**  
Diretor Técnico

**SÉRGIO LUIZ SALVA NOGUEIRA**  
Diretor de Novos Negócios

**MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE COMPRA E VENDA – FINANCIAMENTO SEM ENTRADA**

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda, virem que aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete ( / / 2017) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do Ofício de Notas desta Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORA**, e ao mesmo tempo credora fiduciária a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o 5350000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, brasileiro, casado, advogado e por seu Diretor de Comercialização, **JULIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS**, casado, engenheiro agrônomo, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade nºs 3.434.955-3 - SSP/SE e M7.470.861 - SSP/MG SSP/DF e dos CPF nºs 518.478.847-68 e 058.768.636-70, residentes e domiciliados nesta Capital, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Diretor Jurídico da TERRACAP, **WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade no 2.000.364 - SSP/DF, OAB/DF - 18.566, CPF 702.459.831-04, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente escritura, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº **111.0XXXX/2017 - TERRACAP**, referente ao Programa de Regularização Fundiária - REURB-E/TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, **Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP**, de 14.07.2017, Sessão 3166ª, **RESOLUÇÃO Nº 255/2018-CONAD-TERRACAP, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1784ª Sessão, realizada em 07.03.2019, publicada no DODF de 18.03.2019;** e, de outro lado, como **OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES)** e devedor(a)(es) fiduciante(s), doravante denominado(a)(s) **COMPRADOR(A)(ES)** ou **DEVEDOR(A)(ES): XXXXX, CPF nº XXXXX, (Qualificar)**. E, pela **OUTORGANTE VENDEDORA** me foi dito: **I) – DO IMÓVEL** - Que é senhora única e legítima possuidora, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus, da propriedade plena, do imóvel constituído por: **(Endereço)**, com as áreas, limites, confrontações e demais características constantes da matrícula nº **XXX.XXX**, do Cartório do Xº Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; **I.1. DO TÍTULO AQUISITIVO – que o referido imóvel foi havido pela vendedora por força do registro anterior R.X, da matrícula XXX.XXX, do supracitado cartório do registro de imóveis. II) -** Que sendo proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, tem ajustado vendê-lo, como de fato e na verdade vendido o tem, ao (à) **DEVEDOR(A)**, efetivo(a) ocupante do imóvel, no estado em que se encontra, **com dispensa de licitação**, como adiante mencionado por esta escritura e na melhor forma de direito, pelo preço certo e ajustado de **R\$ XXXXX (Valor Final da Venda/Edital)**, apurado da seguinte forma: **a)** o valor de mercado acolhido pelo(a)(s) **OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES)** em sua proposta de compra, no importe de **R\$ XXXXX (Valor de Mercado)**, apurado por laudo de avaliação da GEPEA/DICOM/TERRACAP; **b)** a importância de **R\$ XXXXX (Descontos Legais)**, referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo(a)(s) comprador(a)(es) e a valorização decorrente desta implantação, é deduzida do valor de mercado descrito na alínea anterior; **c)** após a dedução do valor contido na alínea "b" sobre o valor de mercado descrito na alínea "a", encontra-se o saldo devedor, **valor líquido da venda acima indicado de R\$ XXXXX (Valor Final da Venda/Edital), financiado em XXX (Quantidade de Prestações) prestações mensais e sucessivas pelo Sistema Price de Amortização / Sistema de Amortização Constante - SAC**, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da operação **(XX/XX/XXX)** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, tudo integrando a presente escritura, independentemente de transcrição ou anexação, declarando o(a) (s) **DEVEDOR(A) (ES)** ter conhecimento de seu inteiro teor, ficando desde já pactuado que sobre o saldo devedor incidirão juros nominais de **0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) ao mês** ao mês e atualização monetária, corrigindo-se, consequentemente, o valor da prestação, da seguinte forma: **a) –** para os financiamentos com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária; **b) –** para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 12 (doze) e inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 2 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação, a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação *pro-rata tempore die*. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE), ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados; **c) –** para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, na forma descrita na letra "b". Considera-se como saldo devedor a financiar, nos termos das normas da TERRACAP aplicáveis em todos os casos, o valor ofertado pelo(a)(s) **OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES)**, deduzida a importância referente ao princípio de pagamento, a contar da data da proposta de compra. **III) – Caso se reconheça judicialmente, por decisão transitada em julgado, a dominialidade particular do imóvel ora vendido, a outorgante vendedora se compromete a restituir ao outorgado comprador os valores por ele pagos pelo imóvel objeto desta escritura, nas mesmas condições previstas no título aquisitivo. IV) -** Para fins de cálculo do valor nominal da prestação inicial, adotar-se-á o Sistema Price de Amortização ou Sistema de Amortização Constante – SAC, considerando a taxa de juros do financiamento e o saldo devedor a financiar, nos termos da cláusula II. **V) -** As prestações pagas com atraso serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação pactuada na cláusula II, sem prejuízo das atualizações ordinárias normais das prestações definidas na mesma cláusula. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE), ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados. **VI) -** O imóvel objeto da presente escritura encontra-se ocupado pelo(a)(s) **OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES)**, cujas benfeitorias e/ou acessões feitas não integram o seu preço de avaliação. **VII) -** A **OUTORGANTE VENDEDORA** se exime de toda e qualquer responsabilidade pela regularização das benfeitorias existentes no imóvel junto aos órgãos Administrativos do Governo do Distrito Federal, cabendo ao(a)(s) **OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES)** adotar as medidas exigíveis, inclusive quanto ao pagamento dos ônus daí decorrentes, neles incluída a outorga onerosa, em caso de mudança de destinação. **VIII) -** O(a)(s) **OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES)** se responsabiliza pelo pagamento de possíveis débitos em atraso junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (tributos), CAESB e CEB, em razão de estar ocupando o imóvel desde de antes de 22.12.2016; **IX) - Obrigação de Fazer –** O(a)(s) **OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES)**, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da lavratura da presente escritura, fica(m) obrigado(s) a apresentar a Carta de Habite-se referente à obra/construção já edificada sobre o imóvel objeto deste instrumento. **X) -** Na ocorrência do(a)(s) **OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES)** pretender(em) transferir o imóvel a terceiros, deverá(ão) pagar antes o saldo devedor integral, salvo no caso de sucessão legítima. Se assim não proceder(em), perderá o adquirente do imóvel o direito de parcelamento do saldo devedor constante da cláusula II, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. Havendo conveniência, a **OUTORGANTE VENDEDORA** poderá anuir na transferência, sem necessidade de pagamento do saldo devedor integral, **mediante pagamento de uma taxa Administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel**, de acordo com o valor de mercado, assumindo a parte adquirente na transferência, todos os direitos e obrigações decorrentes desta escritura. **XI) –** O(a)(s) **OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES)** poderá(ão) pagar integralmente ou amortizar parcialmente o saldo devedor, mediante atualização monetária pelo IPCA – IBGE, desde o pagamento da primeira parcela ou da última atualização até o dia do efetivo pagamento ou amortização parcial acrescida dos juros equivalentes ao financiamento embutidos na prestação referente ao mês em que estiver sendo efetuada a antecipação. Na hipótese de extinção do IPCA – IBGE, será substituído por outros, na forma contratada na cláusula IV. **XII) – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações, contratuais e/ou legais, o(a)(s) **DEVEDOR(A)(ES)** aliena(m) à **CREDORA**, em caráter fiduciário, o imóvel objeto do financiamento, caracterizado na cláusula I, nos termos e para os efeitos dos arts. 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 1997; **XIII) –** A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel objeto do ajuste e vigorará pelo prazo necessário à liquidação do financiamento e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, que permanecerá íntegra até que o(a)(s) **DEVEDOR(A)(ES)** cumpra(m) totalmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio; **XIV) –** Por força desta escritura, o(a)(s) **DEVEDOR(A)(ES)** cede(m) e transfere(m) à **CREDORA**, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta, reservando-se a posse direta na forma da lei, obrigando-se as partes, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei; **XV) –** O(a)(s) **DEVEDOR(A)(ES)** concorda(m) e está(ão) ciente(s) que o crédito da **CREDORA** poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel objeto da garantia será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos, ações e obrigações; **XVI) –** Mediante o registro desta escritura, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da **CREDORA** e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se o(a)(s) **DEVEDOR(A)(ES)** possuidor(a)(es) direto e a **CREDORA** possuidora indireta do imóvel objeto da garantia fiduciária; **XVII) –** A posse direta de que fica investido o(a)(s) **DEVEDOR(A)(ES)** manter-se-á enquanto se mantiver(em) adimplente(s), obrigando-se a manter, conservar e guardar o imóvel, pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o bem ou que sejam inerentes à garantia; **XVIII) –** Se a **CREDORA** vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel dado em garantia, o(a)(s) **DEVEDOR(A)(ES)** deverá(ão) reembolsá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis as mesmas penalidades para casos de inadimplimento; **XIX) –** A **CREDORA** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições; **XX) –** Nos termos do disposto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 27, da Lei 9.514/97, não haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelo **CREDOR**; **XXI) –** Na hipótese de a propriedade do imóvel dado em garantia se consolidar em nome do **CREDOR**, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de toda a dívida e demais acréscimos legais serem deduzidos, sendo que, não ocorrendo a venda do imóvel em leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias; **XXII) –** O(a)(s) **DEVEDOR(A)(ES)** deverá(ão) apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis o termo de quitação para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária para a reversão da propriedade plena do imóvel a seu favor; **XXIII) –** Decorrida a **carência de 30 (trinta) dias**, conforme estabelecido no Art 26, § 2º, da Lei nº 9.514/97, contados do vencimento de cada prestação, o **CREDOR**, ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o(a)(s) **DEVEDOR(A)(ES)** que pretender(em) purgar a mora deverá(ão) fazê-lo com o pagamento das prestações vencidas e não pagas e as que se vencerem no curso da intimação, incluindo os juros compensatórios contratados, a multa e os juros de mora, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos; **XXIV) –** A mora do(a)(s) **DEVEDOR(A)(ES)** será comprovada mediante intimação com prazo de 15 (quinze) dias para sua purgação; **XXV) –** O simples pagamento da prestação, sem atualização monetária e sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará o(a)(s) **DEVEDOR(A)(ES)** da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos efeitos legais e contratuais; **XXVI) –** O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos: **a)** a intimação será requerida pelo **CREDOR**, ou seu cessionário, ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias; **b)** a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis, da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo(a)(s) **DEVEDOR(A)(ES)** ou por quem deva receber a intimação; **c)** a intimação será feita pessoalmente ao(a)(s) **DEVEDOR(A)(ES)**, ou a seu representante legal

ou a procurador regularmente constituído; c.1) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; **XXVII)** – Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis, convalidará a escritura de alienação fiduciária, caso em que, nos três dias seguintes, o Oficial entregará ao CREDOR as importâncias recebidas, cabendo também ao DEVEDOR o pagamento das despesas de cobrança e de intimação; **XXVIII)** – Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(a)s DEVEDOR(A)(ES) juntamente com a primeira ou com a segunda prestação que se vencer após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis; **XXIX)** – Se a mora for purgada por cheque, este deverá ser exclusivamente cheque OP (Ordem de Pagamento), nominativo ao CREDOR ou a quem expressamente indicado na intimação; **XXX)** – Uma vez consolidada a propriedade no CREDOR, por força da mora não purgada, deverá o imóvel ser alienado pelo CREDOR a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514, de 20.11.97, como a seguir se explicita: **a)** a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente; **b)** o primeiro público leilão será realizado dentro de trinta (30) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento; **c)** não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as partes estabeleceram, conforme alínea “b”, supra, o imóvel será ofertado em 2º leilão, a ser realizado dentro de quinze (15) dias, contados da data do primeiro público leilão, pelo valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, se for o caso; **d)** os públicos leilões serão anunciados mediante edital único com prazo de dez (10) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; para fins de promoção dos públicos leilões, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados aos devedores mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao(s) devedor(es) fiduciante(s) o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o item c deste tópico XXX, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao devedor fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos; **XXXI)** – **Para fins do leilão extrajudicial**, as partes adotam os seguintes critérios: **a)** valor do imóvel é o correspondente ao valor de mercado acolhido pelo(a)s OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) em sua proposta de compra, constante do Laudo citado na letra “a” do item II, deste instrumento, obedecidos os demais requisitos previstos neste contrato, atualizado monetariamente de acordo com a variação percentual acumulada pelo mesmo índice e periodicidade que atualizam o valor do saldo devedor do financiamento a partir da presente data; caso o valor do imóvel convencionado pelas partes seja inferior ao utilizado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão; **b)** valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias; **b.1)** valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações não pagas, atualizadas monetariamente até o dia da consolidação de plena propriedade na pessoa do CREDOR e acrescidas das penalidades moratórias e despesas a seguir elencadas; **b.1.1)** IPTU e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; **b.1.2)** taxa mensal ou fração de ocupação, fixada em um por cento (1%) sobre o valor do imóvel, atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, e devida a partir do trigésimo dia subsequente ao da consolidação da plena propriedade na pessoa do CREDOR; **b.1.3)** qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo CREDOR em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(s) DEVEDOR(A)(ES); **b.1.4)** imposto de transmissão que eventualmente tenham sido pagos pelo CREDOR, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(a)s DEVEDOR(A)(ES); **b.1.5)** despesas com a consolidação da propriedade em nome do CREDOR; **c)** despesas são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, nestes compreendidos, entre outros; **c.1)** os encargos e custas de intimação do(a)s DEVEDOR(A)(ES); **c.2)** os encargos e custas com a publicação de editais; **c.3)** a comissão do leiloeiro; **XXXII)** – Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do imóvel, na forma da cláusula XXXI será realizado o segundo leilão; se superior, o CREDOR entregará ao(s) DEVEDOR(A)(ES) a importância que sobrar, na forma adiante estipulada; **XXXIII)** – No segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida e das despesas, hipótese em que, nos cinco (5) dias subsequentes, ao integral e efetivo recebimento, o CREDOR entregará ao(s) DEVEDOR(A)(ES) a importância que sobrar, como adiante disciplinado; **a)** poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor da dívida e das despesas, caso em que a dívida perante o CREDOR será considerada extinta e exonerado o CREDOR da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(A)(ES) de qualquer quantia a que título for; **b)** extinta a dívida, dentro de cinco (5) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o CREDOR disponibilizará ao(s) DEVEDOR(A)(ES) termo de extinção da obrigação; **c)** também será extinta a dívida se no segundo leilão não houver lance; **XXXIV)** – Caso em primeiro ou segundo leilão restar importância a ser restituída ao(s) DEVEDOR(A)(ES), o CREDOR colocará a diferença à sua disposição, considerado nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente do(a)s DEVEDOR(A)(ES); **XXXV)** – O CREDOR manterá, em seus escritórios, à disposição do(a)s DEVEDOR(A)(ES), a correspondente prestação de contas pelo período de doze (12) meses, contados da realização do(s) leilão(ões); **XXXVI)** – O(a)s DEVEDOR(A)(ES) deverá(ão) restituir o imóvel no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome do CREDOR, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao CREDOR, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, da penalidade mensal ou fração equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel, como definido neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento; **XXXVII)** – A penalidade diária referida na cláusula anterior incidirá a partir do trigésimo dia subsequente ao da consolidação da propriedade; **XXXVIII)** – Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, o CREDOR, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o DEVEDOR ciente de que, nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de sessenta (60) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do imóvel no leilão, ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato; **XXXIX)** – As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes, ficando, desde já, autorizados todos os registros, averbações e cancelamento que forem necessários perante o Oficial do Registro de Imóveis competente; **XL)** – Figurando como adquirentes dois ou mais devedores, todos esses declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante o CREDOR e, mútua e reciprocamente, se constituem procuradores um do outro, para fins de receber citações, intimações e interações de qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial, decorrentes da presente escritura de modo que, realizada a citação ou intimação, na pessoa de qualquer um deles, estará completo o quadro citatório; **XLI)** - Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste ato, pelo(a)s OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES), a venda tornar-se-á irrevogável independentemente de outorga de nova escritura; **XLII)** - Pela OUTORGANTE VENDEDORA foi ainda dito que desde já cede e transfere ao(a)s OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES), todos os seus direitos, domínio, e ação que tem sobre o imóvel ora vendido, imitando-o(a)s legalmente em sua posse, nas condições previstas nesta escritura; **XLIII)** - Caso seja necessária alguma adequação no projeto do imóvel objeto deste contrato ou dos imóveis confrontantes, em razão de desmembramento, remembramento ou alteração das dimensões de alguns dos imóveis, **O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)** desde já anui com a alteração do projeto a ser promovida pela **OUTORGANTE VENDEDORA**; **XLIV)** - Pelo(a)s OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) foi dito ainda que aceitava(m) todas as condições constantes desta escritura, aceitando-a em todos os seus termos tal, como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a OUTORGANTE VENDEDORA, declarando expressamente que se obriga(m) e se responsabiliza(m) pelo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como das normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela TERRACAP; **XLV)** - As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral, irrevogável e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições. As partes convencionaram que por conta do(a)s DEVEDOR(A)(ES), correrá o pagamento de todas as despesas da lavratura da presente escritura, sua transcrição no Registro Imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias. **XLVI) DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE VENDEDORA E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S)** - A OUTORGANTE VENDEDORA, na forma pela qual está representada, e o(a)s devedor(a)(es) fiduciante(s), em atendimento ao disposto no Art. 1º, § 3º, do Decreto nº 93.240/1986, declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, que não há contra si, nenhum feito ajuizado, fundado em ações reais ou pessoais que envolva o imóvel ora transacionado, bem como a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais ou pessoais sobre o dito imóvel. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes documentos para esta: **a)** Guia de ITBI nº **XXXX**, paga em **XXXX**, no valor de **XXXX**, sobre o valor tributável de R\$ **XXXX**, referente ao imposto de transmissão “inter-vivos”; **b)** Certidão ----- positiva de débitos com efeito de ----- negativa de débitos de tributos Imobiliários (IPTU/TLP) expedida pelo GDF sob o nº **XXXX**, válida até **XXXX**; **c)** Certidão de ônus reais e pessoais reipersecutórias relativa ao imóvel ora transacionado; **d)** Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitidas em nome da vendedora e do(a)s devedor(a)(es) fiduciante(s), de cujo teor cada qual foi cientificado e tomou conhecimento. A Outorgante Vendedora, nos termos dos atos constitutivos apresentados, atende às condições mencionadas no *caput* do art. 17 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, e declara, por meio de seus representantes, sob as penas da lei, que o imóvel ora transacionado não integra, nem integrou, o seu ativo permanente, razão pela qual deixa de ser apresentada a certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.

**ATENÇÃO CARTÓRIOS: ----- lançar as certidões de situação fiscal da Fazenda Nacional (PGFN/RFB) e da Fazenda do Distrito Federal em nome do(a)s devedora(es) fiduciante(s), ou não sendo possível a emissão, lançar a dispensa pela credora.**

----- Dispensa pelo(a)s comprador(a)(es), em relação à vendedora e desta em relação ao(s) devedor(a)(es) fiduciante(s), por sua conta e risco, a apresentação da certidão de situação fiscal em relação aos débitos da **Fazenda do Distrito Federal**, conforme disposto no art. 45, § 1º, inciso VII, do Provimento-Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal.

Emitida **DOI**-Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. E, de como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam. Acharam de acordo, outorgam e assinam.

**ANEXO II****MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE COMPRA E VENDA – FINANCIAMENTO COM ENTRADA**

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda, virem que aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete ( / / 2017) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do Ofício de Notas desta Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORA**, e ao mesmo tempo credora fiduciária a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, brasileiro, casado, advogado e por seu Diretor de Comercialização, **JULIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS**, casado, engenheiro agrônomo, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade nºs 3.434.955-3 - SSP/SE e M7.470.861 – SSP/MG SSP/DF e dos CPF nºs 518.478.847-68 e 058.768.636-70, residentes e domiciliados nesta Capital, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Diretor Jurídico da TERRACAP, **WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade no 2.000.364 – SSP/DF, OAB/DF – 18.566, CPF 702.459.831-04, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente escritura, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº **111.0XXXX/2017 - TERRACAP**, referente ao Programa de Regularização Fundiária – REURB-E/TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, **Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP**, de 14.07.2017, Sessão 3166ª, **RESOLUÇÃO Nº 255/2018-CONAD-TERRACAP**, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua **178ª** Sessão, realizada em **07.03.2019**, publicada no DODF de 18.03.2019; e, de outro lado, como **OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES)** e devedor(a)(es) fiduciante(s), doravante denominado(a)(s) **COMPRADOR(A)(ES)** ou **DEVENDOR(A)(ES)**: **XXXXX**, CPF nº **XXXXXX**, **(QUALIFICAR)**. E, pela **OUTORGANTE VENDEDORA** me foi dito: **I) – DO IMÓVEL** - Que é senhora única e legítima possuidora, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, da propriedade plena, do imóvel constituído por: **(Endereço)**, com as áreas, limites, confrontações e demais características constantes da matrícula nº **XXX.XXX**, do Cartório do Xº Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; **I.1. DO TÍTULO AQUISITIVO** – que o referido imóvel foi havido pela vendedora por força do registro anterior **R.X**, da matrícula **XXX**, do supracitado cartório do registro de imóveis. **II) -** Que sendo proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, tem ajustado vendê-lo, como de fato e na verdade vendido o tem, ao(a) **DEVENDOR(A)**, efetivo(a) ocupante do imóvel, no estado em que se encontra, **com dispensa de licitação**, como adiante mencionado por esta escritura e na melhor forma de direito, pelo preço certo e ajustado de **R\$ XXXX (Valor Líquido da Venda)**, apurado da seguinte forma: **a)** o valor de mercado acolhido pelo(a)(s) **OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES)** em sua proposta de compra, no importe de **R\$ XXXX (Valor de Mercado)**, apurado por laudo de avaliação da GEPEA/DICOM/TERRACAP; **b)** a importância de **R\$ XXXX (Descontos Legais)**, referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo(a)(s) comprador(a)(es) e a valorização decorrente desta implantação, é deduzida do valor de mercado descrito na alínea anterior; **c)** sobre o valor resultante de **R\$ XXXX (Valor Final do Edital)** do imóvel ora vendido, foi aplicado o percentual de desconto de **XX% (Percentual de Desconto)**, resultando no desconto de **R\$ XXXX (Valor do Desconto)**; **d)** após a dedução do valor contido na alínea "c" desta Cláusula, encontra-se o **valor líquido da venda acima indicado de R\$ XXXX (Valor Líquido da Venda)**; **e)** a importância de **R\$ XXXX (Valor de Entrada)** como entrada e princípio de pagamento, já recebido pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, em moeda corrente, pelo qual dá quitação; e **f)** após a dedução do valor de entrada descrita na alínea "e" sobre o valor líquido da venda constante da alínea "d", encontra-se o **saldo devedor a financiar** no montante de **R\$ XXXX (Valor a Financiar)**, em **XXX (Quantidade de Prestações)** prestações mensais e sucessivas pelo **Sistema Price de Amortização / Sistema de Amortização Constante - SAC**, vencendo-se a primeira 50 (cinquenta) dias após a data da operação **(XX/XX/XXX)** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, tudo integrando a presente escritura, independentemente de transcrição ou anexação, declarando o(a) (s) **DEVENDOR(A) (ES)** ter conhecimento de seu inteiro teor, ficando desde já pactuado que sobre o saldo devedor incidirão juros nominais de **0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) ao mês**; e atualização monetária, corrigindo-se, conseqüentemente, o valor da prestação, da seguinte forma: **a) –** para os financiamentos com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária; **b) –** para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 12 (doze) e inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 2 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação, a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação *pro-rata tempore die*. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE), ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados; **c) –** para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, na forma descrita na letra "b". Considera-se como saldo devedor a financiar, nos termos das normas da TERRACAP aplicáveis em todos os casos, o valor ofertado pelo(a)(s) **OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES)**, deduzida a importância referente ao princípio de pagamento, a contar da data da proposta de compra. **III) -** Para fins de cálculo do valor nominal da prestação inicial, adotar-se-á o Sistema Price de Amortização ou Sistema de Amortização Constante – SAC, considerando a taxa de juros do financiamento e o saldo devedor a financiar, nos termos da cláusula II. **IV) -** As prestações pagas com atraso serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação pactuada na cláusula II, sem prejuízo das atualizações ordinárias normais das prestações definidas na mesma cláusula. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE), ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados. **V) -** O imóvel objeto da presente escritura encontra-se ocupado pelo(a)(s) **OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES)**, cujas benfeitorias e/ou acessões feitas não integram o seu preço de avaliação. **VI) -** A **OUTORGANTE VENDEDORA** se exime de toda e qualquer responsabilidade pela regularização das benfeitorias existentes no imóvel junto aos órgãos Administrativos do Governo do Distrito Federal, cabendo ao(a)(s) **OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES)** adotar as medidas exigíveis, inclusive quanto ao pagamento dos ônus daí decorrentes, neles incluída a outorga onerosa, em caso de mudança de destinação. **VII) -** O(a)(s) **OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES)** se responsabiliza pelo pagamento de possíveis débitos em atraso junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (tributos), CAESB e CEB, em razão de estar ocupando o imóvel desde de antes de 22.12.2016; **VIII) - Obrigação de Fazer** – O(a)(s) **OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES)**, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da lavratura da presente escritura, fica(m) obrigado(s) a apresentar a Carta de Habite-se referente à obra/construção já edificada sobre o imóvel objeto deste instrumento. **IX) -** Na ocorrência do(a)(s) **OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES)** pretender(em) transferir o imóvel a terceiros, deverá(ão) pagar antes o saldo devedor integral, salvo no caso de sucessão legítima. Se assim não proceder(em), perderá o adquirente do imóvel o direito de parcelamento do saldo devedor constante da cláusula II, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. Havendo conveniência, a **OUTORGANTE VENDEDORA** poderá anuir na transferência, sem necessidade de pagamento do saldo devedor integral, mediante pagamento de uma taxa Administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel, de acordo com o valor de mercado, assumindo a parte adquirente na transferência, todos os direitos e obrigações decorrentes desta escritura. **X) –** O(a)(s) **OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES)** poderá(ão) pagar integralmente ou amortizar parcialmente o saldo devedor, mediante atualização monetária pelo IPCA – IBGE, desde o pagamento da primeira parcela ou da última atualização até o dia do efetivo pagamento ou amortização parcial acrescida dos juros equivalentes ao financiamento embutidos na prestação referente ao mês em que estiver sendo efetuada a antecipação. Na hipótese de extinção do IPCA – IBGE, será substituído por outros, na forma contratada na cláusula IV. **XI) – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações, contratuais e/ou legais, o(a)(s) **DEVENDOR(A)(ES)** aliena(m) à **CREDORA**, em caráter fiduciário, o imóvel objeto do financiamento, caracterizado na cláusula I, nos termos e para os efeitos dos arts. 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 1997; **XII) –** A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel objeto do ajuste e vigorará pelo prazo necessário à liquidação do financiamento e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, que permanecerá íntegra até que o(a)(s) **DEVENDOR(A)(ES)** cumpra(m) totalmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio; **XIII) –** Por força desta escritura, o(a)(s) **DEVENDOR(A)(ES)** cede(m) e transfere(m) à **CREDORA**, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta, reservando-se a posse direta na forma da lei, obrigando-se as partes, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei; **XIV) –** O(a)(s) **DEVENDOR(A)(ES)** concorda(m) e está(ão) ciente(s) que o crédito da **CREDORA** poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel objeto da garantia será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos, ações e obrigações; **XV) –** Mediante o registro desta escritura, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da **CREDORA** e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se o(a)(s) **DEVENDOR(A)(ES)** possuidor(a)(es) direto e a **CREDORA** possuidora indireta do imóvel objeto da garantia fiduciária; **XVI) –** A posse direta de que fica investido o(a)(s) **DEVENDOR(A)(ES)** manter-se-á enquanto se mantiver(em) adimplente(s), obrigando-se a manter, conservar e guardar o imóvel, pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o bem ou que sejam inerentes à garantia; **XVII) –** Se a **CREDORA** vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel dado em garantia, o(a)(s) **DEVENDOR(A)(ES)** deverá(ão) reembolsá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis as mesmas penalidades para casos de inadimplemento; **XVIII) –** A **CREDORA** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições; **XIX) –** Nos termos do disposto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 27, da Lei 9.514/97, não haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelo **CREDOR**; **XX) –** Na hipótese de a propriedade do imóvel dado em garantia se consolidar em nome do **CREDOR**, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de toda a dívida e demais acréscimos legais serem deduzidos, sendo que, não ocorrendo a venda do imóvel em leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias; **XXI) –** O(a)(s) **DEVENDOR(A)(ES)** deverá(ão) apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis o termo de quitação para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária para a reversão da propriedade plena do imóvel a seu favor; **XXII) –** Decorrida a carência de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Art 26, § 2º, da Lei nº 9.514/97, contados do vencimento de cada prestação, o **CREDOR**, ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o(a)(s) **DEVENDOR(A)(ES)** que pretender(em) purgar a mora deverá(ão) fazê-lo com o pagamento das prestações vencidas e não pagas e as que se vencerem no curso da intimação, incluindo os juros compensatórios contratados, a multa e os juros de mora, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos; **XXIV) –** A mora do(a)(s) **DEVENDOR(A)(ES)** será comprovada mediante intimação com prazo de 15 (quinze) dias para sua purgação; **XXV) –** O simples pagamento da prestação, sem atualização monetária e sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará o(a)(s) **DEVENDOR(A)(ES)** da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos efeitos legais

e contratuais; **XXVI**) – O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos: **a)** a intimação será requerida pelo CREDOR, ou seu cessionário, ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor devido e o não pagamento das penalidades moratórias; **b)** a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis, da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) ou por quem deva receber a intimação; **c)** a intimação será feita pessoalmente ao(à)(s) DEVEDOR(A)(ES), ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído; **c.1)** se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; **XXVII)** – Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis, convalidará a escritura de alienação fiduciária, caso em que, nos três dias seguintes, o Oficial entregará ao CREDOR as importâncias recebidas, cabendo também ao DEVEDOR o pagamento das despesas de cobrança e de intimação; **XXVIII)** – Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) juntamente com a primeira ou com a segunda prestação que se vencer após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis; **XXIX)** – Se a mora for purgada por cheque, este deverá ser exclusivamente cheque OP (Ordem de Pagamento), nominativo ao CREDOR ou a quem expressamente indicado na intimação; **XXX)** – Uma vez consolidada a propriedade no CREDOR, por força da mora não purgada, deverá o imóvel ser alienado pelo CREDOR a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514, de 20.11.97, como a seguir se explicita: **a)** a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente; **b)** o primeiro público leilão será realizado dentro de trinta (30) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento; **c)** não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as partes estabeleceram, conforme alínea “b”, supra, o imóvel será ofertado em 2º leilão, a ser realizado dentro de quinze (15) dias, contados da data do primeiro público leilão, pelo valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, se for o caso; **d)** os públicos leilões serão anunciados mediante edital único com prazo de dez (10) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; para fins de promoção dos públicos leilões, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados aos devedores mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao(s) devedor(es) fiduciante(s) o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o item c deste tópico XXX, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao devedor fiduciário o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos; **XXXI)** – Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes critérios: **a)** valor do imóvel é o correspondente ao valor de mercado acolhido pelo(a)(s) OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) em sua proposta de compra, constante do Laudo citado na letra “a” do item II, deste instrumento, obedecidos os demais requisitos previstos neste contrato, atualizado monetariamente de acordo com a variação percentual acumulada pelo mesmo índice e periodicidade que atualizam o valor do saldo devedor do financiamento a partir da presente data; caso o valor do imóvel convencionalizado pelas partes seja inferior ao utilizado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão; **b)** valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias; **b.1)** valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações não pagas, atualizadas monetariamente até o dia da consolidação de plena propriedade na pessoa do CREDOR e acrescidas das penalidades moratórias e despesas a seguir elencadas; **b.1.1)** IPTU e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; **b.1.2)** taxa mensal ou fração de ocupação, fixada em um por cento (1%) sobre o valor do imóvel, atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, e devida a partir do trigésimo dia subsequente ao da consolidação da plena propriedade na pessoa do CREDOR; **b.1.3)** qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo CREDOR em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(s) DEVEDOR(A)(ES); **b.1.4)** imposto de transmissão que eventualmente tenham sido pagos pelo CREDOR, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES); **b.1.5)** despesas com a consolidação da propriedade em nome do CREDOR; **c)** despesas são o equivalente à soma dos valores indispensáveis para a realização do público leilão, nestes compreendidos, entre outros; **c.1)** os encargos e custas de intimação do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES); **c.2)** os encargos e custas com a publicação de editais; **c.3)** a comissão do leiloeiro; **XXXII)** – Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do imóvel, na forma da cláusula XXXI será realizado o segundo leilão; se superior, o CREDOR entregará ao(s) DEVEDOR(A)(ES) a importância que sobrar, na forma adiante estipulada; **XXXIII)** – No segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida e das despesas, hipótese em que, nos cinco (5) dias subsequentes, ao integral e efetivo recebimento, o CREDOR entregará ao(s) DEVEDOR(A)(ES) a importância que sobrar, como adiante disciplinado; **a)** poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor da dívida e das despesas, caso em que a dívida perante o CREDOR será considerada extinta e exonerado o CREDOR da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(A)(ES) de qualquer quantia a que título for; **b)** extinta a dívida, dentro de cinco (5) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o CREDOR disponibilizará ao(s) DEVEDOR(A)(ES) termo de extinção da obrigação; **c)** também será extinta a dívida se no segundo leilão não houver lance; **XXXIV)** – Caso em primeiro ou segundo leilão restar importância a ser restituída ao(s) DEVEDOR(A)(ES), o CREDOR colocará a diferença à sua disposição, considerado nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES); **XXXV)** – O CREDOR manterá, em seus escritórios, à disposição do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES), a correspondente prestação de contas pelo período de doze (12) meses, contados da realização do(s) leilão(ões); **XXXVI)** – O(a)(s) DEVEDOR(A)(ES) deverá(ão) restituir o imóvel no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome do CREDOR, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao CREDOR, ou aquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, da penalidade mensal ou fração equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel, como definido neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento; **XXXVII)** – A penalidade diária referida na cláusula anterior incidirá a partir do trigésimo dia subsequente ao da consolidação da propriedade; **XXXVIII)** – Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, o CREDOR, ou seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o DEVEDOR ciente de que, nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de sessenta (60) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do imóvel no leilão, ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato; **XXXIX)** – As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes, ficando, desde já, autorizados todos os registros, averbações e cancelamento que forem necessários perante o Oficial do Registro de Imóveis competente; **XL)** – Figurando como adquirentes dois ou mais devedores, todos esses declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante o CREDOR e, mútua e reciprocamente, se constituem procuradores um do outro, para fins de receber citações, intimações e interpelações de qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial, decorrentes da presente escritura de modo que, realizada a citação ou intimação, na pessoa de qualquer um deles, estará completo o quadro citatório; **XLI)** – Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste ato, pelo(a)(s) OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES), a venda tornar-se-á irrevogável independentemente de outorga de nova escritura; **XLII)** – Pela OUTORGANTE VENDEDORA foi ainda dito que desde já cede e transfere ao(à)(s) OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES), todos os seus direitos, domínio, e ação que tem sobre o imóvel ora vendido, imitando-o(a)(s) legalmente em sua posse, nas condições previstas nesta escritura; **XLIII)** – Caso seja necessária alguma adequação no projeto do imóvel objeto deste contrato ou dos imóveis confrontantes, em razão de desmembramento, remembramento ou alteração das dimensões de alguns dos imóveis, **O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)** desde já anui com a alteração do projeto a ser promovida pela **OUTORGANTE VENDEDORA**; **XLIV)** – Pelo(a)(s) OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) foi dito ainda que aceitava(m) todas as condições constantes desta escritura, aceitando-a em todos os seus termos tal, como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a OUTORGANTE VENDEDORA, declarando expressamente que se obriga(m) e se responsabiliza(m) pelo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como das normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela TERRACAP; **XLV)** – As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral, irrevogável e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições. As partes convençionaram que por conta do(a)(s) DEVEDOR(A)(ES), correrá o pagamento de todas as despesas da lavratura da presente escritura, sua transcrição no Registro Imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias. **XLVI) DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE VENDEDORA E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S)** – A OUTORGANTE VENDEDORA, na forma pela qual está representada, e o(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s), em atendimento ao disposto no Art. 1º, § 3º, do Decreto nº 93.240/1986, declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, que não há contra si, nenhum feito ajuizado, fundado em ações reais ou pessoais que envolva o imóvel ora transacionado, bem como a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais ou pessoais sobre o dito imóvel. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes documentos para esta: **a)** Guia de ITBI nº XXXX, paga em XXXX, no valor de XXXX, sobre o valor tributável de R\$ XXXX, referente ao imposto de transmissão “inter-vivos”; **b)** Certidão ----- positiva de débitos com efeito de ----- negativa de débitos de tributos Imobiliários (IPTU/TLP) expedida pelo GDF sob o nº XXXX, válida até XXXX; **c)** Certidão de ônus reais e pessoais reipersecutórias relativa ao imóvel ora transacionado; **d)** Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitidas em nome da vendedora e do(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s), de cujo teor cada qual foi identificado e tomou conhecimento. A Outorgante Vendedora, nos termos dos atos constitutivos apresentados, atende às condições mencionadas no caput do art. 17 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, e declara, por meio de seus representantes, sob as penas da lei, que o imóvel ora transacionado não integra, nem integrou, o seu ativo permanente, razão pela qual deixa de ser apresentada a certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.

**ANTENÇÃO CARTÓRIOS:** ----- lançar as certidões de situação fiscal da Fazenda Nacional (PGFN/RFB) e da Fazenda do Distrito Federal em nome do(a)(s) devedor(a)(es) fiduciante(s), ou não sendo possível a emissão, lançar a dispensa pela credora.

----- Dispensada pelo(a)(s) comprador(a)(es), em relação à vendedora e desta em relação ao(s) devedor(a)(es) fiduciante(s), por sua conta e risco, a apresentação da certidão de situação fiscal em relação aos débitos da **Fazenda do Distrito Federal**, conforme disposto no art. 45, § 1º, inciso VII, do Provimento-Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal.

Emitida **DOI**-Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. E, de como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam.

**ANEXO III****MINUTAS DE ESCRITURAS PUBLICA DE COMPRA E VENDA – PAGAMENTO A VISTA**

**SAIBAM**, quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda, virem que aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do Ofício de Notas desta Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORA**, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício **TERRACAP**, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob Nº 5350000034-8, CNPJ nº 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, brasileiro, casado, advogado e por seu Diretor de Comercialização, **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS**, casado, engenheiro agrônomo, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade nºs 3.434.955-3 - SSP/SE e M7.470.861 - SSP/MG SSP/DF e dos CPF nºs 518.478.847-68 e 058.768.636-70, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Diretor Jurídico da **TERRACAP**, **WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2.000.364 - SSP/DF, OAB/DF - 18.566, CPF 702.459.831-04, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente escritura, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº **111.0XXXXX/2017 - TERRACAP**, referente ao Programa de Regularização Fundiária - REURB-E/TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, **Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP**, de 14.07.2017, Sessão 3166ª **RESOLUÇÃO Nº 255/2018-CONAD-TERRACAP**, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da **TERRACAP**, em sua **1784ª** Sessão, realizada em **07.03.2019**, publicada no DODF de 18.03.2019, e de outro lado, como **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) XXXXXX, CPF nº XXXXXXX, (Qualificar)**. Todos os presentes são maiores e capazes, meus conhecidos do que dou fé. E, pela **OUTORGANTE VENDEDORA** me foi dito: **I) -** Que é senhora única e legítima possuidora, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus, da propriedade plena, do imóvel constituído por: **(Endereço)**, com as áreas, limites, confrontações e demais características constantes da matrícula nº **XXX.XXX**, do Cartório do **Xº** Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; **I.1. DO TÍTULO AQUISITIVO** - que o referido imóvel foi havido pela vendedora por força do registro anterior **R.X**, da matrícula **XXX.XXX**, do supracitado cartório do registro de imóveis. **II) -** Que sendo proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, tem ajustado vendê-lo, como de fato e na verdade vendido o tem, ao(à) **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), efetivo(a) ocupante do imóvel**, no estado e condições em que se encontra, **com dispensa de licitação**, como adiante mencionado por esta escritura e na melhor forma de direito, pelo preço ajustado de **R\$ XXXX (Valor Final da Venda)**, já integralmente pago em moeda corrente, pelo qual a **OUTORGANTE VENDEDORA** dá plena, geral e irrevogável quitação da presente venda, apurado da seguinte forma: **a) o valor de mercado acolhido pelo OUTORGADO COMPRADOR em sua proposta de compra, no importe de R\$ XXXXX (Valor de Mercado) apurado por laudo de avaliação da GEPEA/DICOM/TERRACAP; b) a importância de R\$ XXXX (Descontos Legais), referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo comprador e a valorização decorrente desta implantação, é deduzida do valor de mercado descrito na alínea anterior; c) sobre o saldo devedor de R\$ XXXX (Valor Final Edital), do imóvel ora vendido, foi aplicado o percentual de desconto de 25% (vinte e cinco por cento), resultando no desconto de R\$ XXXX (Valor do Desconto); e, d) após a dedução dos valores contidos nas alíneas "b" e "c" desta Cláusula sobre o valor de mercado descrito na alínea "a", encontra-se o saldo devedor de R\$ XXXX (Valor Final da Venda), correspondente ao valor líquido da venda acima indicado, exatamente o recebido pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, tudo integrando a presente escritura, independentemente de transcrição ou anexação, declarando o(a) **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)** ter conhecimento de seu inteiro teor; **III) - Caso se reconheça judicialmente, por decisão transitada em julgado, a dominialidade particular do imóvel ora vendido, a outorgante vendedora se compromete a restituir ao outorgado comprador os valores por ele pagos pelo imóvel objeto desta escritura, nas mesmas condições previstas no título aquisitivo. IV) A OUTORGANTE VENDEDORA se exime de toda e qualquer responsabilidade pela regularização das obras existentes no(s) imóvel(is) junto aos órgãos Administrativos do Governo do Distrito Federal, cabendo ao **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)** adotar as medidas exigíveis, inclusive quanto ao pagamento dos ônus daí decorrentes, neles incluída a outorga onerosa, em caso de mudança de destinação; V) - O(A)(S) **OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES)** se responsabiliza pelo pagamento de possíveis débitos em atraso junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (tributos), CAESB e CEB, em razão de estar ocupando o imóvel desde de antes de 22.12.2016; VI) O(A) **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)** se responsabiliza, também, pelo pagamento de Tributos junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, inclusive no ano de competência da aquisição do imóvel objeto desta escritura; VII) Obrigação de Fazer - **O OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)**, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da lavratura da presente escritura, fica obrigado a apresentar a Carta de Habite-se referente à obra/construção já edificada sobre o imóvel objeto deste instrumento; VIII) Pela **OUTORGANTE VENDEDORA** foi ainda dito que desde já cede e transfere ao(à) **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)**, todos os seus direitos, domínio e ação que tem sobre o imóvel ora vendido, imitando-o(a) na posse do mesmo, nas condições previstas nesta escritura; IX) Caso seja necessária alguma adequação no projeto do imóvel objeto deste contrato ou dos imóveis confrontantes, em razão de desmembramento, remembramento ou alteração das dimensões de alguns dos imóveis, **O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)** desde já anui com a alteração do projeto a ser promovida pela **OUTORGANTE VENDEDORA**; X) - Pelo(a) **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)** foi dito ainda que aceitava todas as condições constantes desta escritura, aceitando-a em todos os seus termos tal como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a vendedora, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações estipuladas, bem como as normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela **TERRACAP**; XI) - As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições. As partes convencionaram que por conta do(a) **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)**, correrá o pagamento de todas as despesas da lavratura da presente escritura, seu registro no Registro Imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias; XII) **DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE VENDEDORA** - A **OUTORGANTE VENDEDORA**, na forma pela qual está representada, em atendimento ao disposto no Art. 1º, § 3º, do Decreto nº 93.240/1986, declara, sob pena de responsabilidade civil e penal, que não há contra si, nenhum feito ajuizado, fundado em ações reais ou pessoais que envolva o imóvel ora transacionado, bem como a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais ou pessoais sobre o dito imóvel. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes documentos para esta: **a) Guia de ITBI nº XXXX, paga em XXXX, no valor de XXXX, sobre o valor tributável de R\$ XXXX, referente ao imposto de transmissão "inter-vivos"; b) Certidão positiva de débitos com efeito de negativa de débitos de tributos Imobiliários (IPTU/TLP) expedida pelo GDF sob o nº XXXX, válida até XXXX; c) Certidão de ônus reais e pessoais reipersecutórias relativa ao imóvel ora transacionado; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida em nome da vendedora, de cujo teor o(a) Comprador(a) foi cientificado(a) e tomou conhecimento. A Outorgante Vendedora, nos termos dos atos constitutivos apresentados, atende às condições mencionadas no caput do art. 17 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, e declara, por meio de seus representantes, sob as penas da lei, que o imóvel ora transacionado não integra, nem integrou, o seu ativo permanente, razão pela qual deixa de ser apresentada a certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União. Dispensada §2pelo§ §2comprador§, por sua conta e risco, a apresentação da certidão de situação fiscal em relação aos débitos da **Fazenda do Distrito Federal**, em nome da vendedora, conforme disposto no art. 45, § 1º, inciso VII, do Provimento-Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal. Emitida **DOI-Declaração Sobre Operação Imobiliária**, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. E, de como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé.******

Acharam de acordo, outorgam e assinam.

**ANEXO IV****Termo de Adesão ao Edital**

Eu,....., inscrito no CPF n°..... portador do RG n°.....SSP....., declaro nos termos do Art. 9º do Decreto Federal 9.310/2018 que não estou litigando judicialmente contra a Terracap em processo referente ao imóvel pretendido, bem como me abstenho de ingressar com novas demandas judiciais que tenham por objeto questões relacionadas ao programa de Venda Direta nos termos do Edital vigente. Para o interessado que esteja litigando judicialmente contra a Terracap, é necessário apresentar cópia do protocolo de pedido de renúncia do feito judicial.